



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.453

BELEM — QUARTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 1960

PORTARIA N. 142 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar à disposição da Secretaria de Estado de Finanças, a partir de janeiro do corrente ano, o engenheiro Osmar dos Santos Prata, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em virtude de estar prestando diversos serviços de natureza técnica em repartições subordinadas aquela Secretaria, sem prejuízo de seus vencimentos, para todos os efeitos legais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 11 de janeiro do corrente ano, que nomeou, de acordo com o art. 61, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Roldão Braz de Oliveira Brito para exercer a função de Juiz de Paz em Ganhoão, sub-distrito judiciário da Comarca de Chaves, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, o bacharel Nilson José Fialho de Souza do cargo de 1.º Suplente de Juiz em Abaetetuba, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Emiliano de Lima Pontes do cargo de 1.º Suplente de Juiz em Abaetetuba, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1960

resolve nomear, de acordo com a Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Acidino Naziazeno de Carvalho para exercer o cargo de 2.º Suplente de Juiz em Abaetetuba, sede da Comarca do mesmo nome, vago com a exoneração a pedido, de Emiliano de Lima Pontes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 60, da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Roldão Braz de Oliveira Brito para exercer a função de Juiz de Paz em Ganhoão, sub-distrito judiciário da Comarca de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Emiliano de Lima Pontes para exercer o cargo de 1.º Suplente de Juiz em Abaetetuba, sede da Comarca do mesmo nome, vago com a exoneração, a pedido, do bacharel Nilson José Fialho de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Raul Nery Barauna, para exercer, interinamente, o cargo de Auditor da Justiça Militar do Estado, lotado na Auditoria Militar, vago com a aposentadoria de José Acúrcio Araújo Cavaleiro de Macedo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 245, alínea h), da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e art. 10, da Lei Federal n. 285, de 24 de maio de 1949, a Alexandre Barata Dias, 3.º sargento Infantaria, servindo na Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1934/9 a 1935/9.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo sr. Diretor Geral.

Em 25-10-1960.

Ofícios:

631, da Secretaria de Produção — 697, do Gabinete do Governador; 879, do Gabinete do Governador — A D.M., para empenho. 1.893 e 1.807, da Secretaria de Educação — A S.C. n. 1, para informar.

190, do Serviço de Transporte,

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

do Estado — Restitua-se à Secretaria de Governo.

1.894, 1.897, 1.895, da Secretaria de Educação; n. 45, da Inspeção da Guarda Civil; 457, da Secretaria de Segurança Pública; 649, da Secretaria de Produção; 534 e 533, da Secretaria de Interior e Justiça; 141, do Asilo D. Macedo Costa — A D.P. para conferência e D.O.O. para empenho.

S.N. da Secretaria de Finanças — A conferência e empenho.

232, do Departamento de Re-

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS

Sr. WALDEMAR GUIMARAES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Dr. BENEDITO MONTEIRO

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prof. MARIA LUIZA DA COSTA RÉGO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9996

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

DIRETOR

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 900,00
Semestral	500,00
Número avulso	3,00
Número atrasado	4,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo de exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinadas, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas per quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

—Executadas as para e exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade de recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

ceita — A consultoria Jurídica, p
exame e parecer.484, da Biblioteca e Arquivo
Público — A D.O.O. para os de-
vidos fins.73, do Col. Est. Magalhães Ba-
rata — A D.O.O. para informar,
juntando-se ao processo anterior874, da Secretaria de Finanças;
358, do Departamento Estadual de
Águas; — A D.O.O. para em-
penho.4458, da Secretaria de Finanças
— Retorne à Secretaria de Finan-
ças, para despacho do sr Secretá-
rio.147, do Col. Est. Paes de Car-
valho — Restitua-se à Secretaria
de Educação.

Petições:

7165, de Maria do Carmo C. Oli-
veira — A D.P. para conferên-
cia e a D.O.O. para empenho.2426, de Maria de Nazaré da
Cunha Pereira Pinto; — Restitua-
se à Secretaria de Educação.6956, de Blandino Corovil Pin-
to — Restitua-se à Secretaria de
Interior e Justiça.7156, de Antonia Elizete Aze-
vedo Matos; 7169, de José Ma-
riano Cavaleiro de Macedo — A
S.C. n. 1. para informar.7150, de Raul da Costa Braga;
7168, de Curcino Loureiro da Sil-
va; 6231, de Manoel Menino Bar-
bosa; 7160, de Otilia Ladeira deSouza; 7159, de Mercês de Souza
Aguiar; 7161, de Laurindo Barbo-
sa da Silva; 7159, de Neyde No-
gueira de Azevedo Silva; 7164,
de Hirna Gracie Vianna Dias;
7182, de Raimundo Nonato de
Carvalho — A Consultoria Jurí-
dica, para exame e parecer.7181, de Alarico Alves Montei-
ro; 7152, de Armador Duarte;
7185, de Alexandrina Menezes Mo-
reira; 7186, de O Liberal; 7180,
de The Western; 6967, de Cila
Mota da Silva; 7189, de João Mon-
teiro de Pina — A D.O.O. para
empenho.7187, de Gilvaneta Sardinha
Corrêa — A D.O.O. para os de-
vidos fins.6857, de Francisca Cesar da Sil-
va; 6859, de Laurinda Santana de
Sousa; 6952, de Etelvina Ana Pena
de Miranda — Inscrevam-se.7173, de Nazira Elias Abud de
Araújo — A Carteira de Salário-
família, para informar.5838, de Nely Bastos Cavalero;
6969, de Ivana Maria Nakano Ran-
gel — Satisfaça-se a exigência da
C. Jurídica.7005, de Armando Santos Fer-
reira — Satisfaça-se a exigência
da C. Jurídica.

Memorandum:

7191, do Gabinete do Governador — Baixe-se o ato.

**SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA****GABINETE
DO SECRETARIO**Despachos proferidos pelo Sr. Dr.
Secretário do Interior e Justiça.
Em 20/7/60.

Petição:

0119 — Augusto João Alamar,
serventuário de Justiça no Mu-
nicipio de Cachoeira do Arari, pe-
dindo contagem de tempo — Des-
prezo o parecer do Exmo. Sr. Dr.
Consultor Geral do Estado, paradeterminar sejam estes autos re-
metidos à Consultoria Jurídica do
Departamento do Serviço Público,
para exame e parecer.

Em 20/8/60.

Carta:
N. 13, de Cipriano Peves do Na-
cimentto e outros, moradores no
Município do Moju, apresentandoqueixa contra o Sr. Júlio Matos
— Encaminhe-se à Secretaria de
Obras, a quem cabe disimir a
questão.

Em 20/9/60.

Petições:
095 — Irene Teixeira de Aze-
vedo, professora responsável pelo
Artesanato de Cerâmica ITA,
nesta cidade, pedindo isenção de
imposto estaduais — Arquivo-se.

Em 20/10/60.

0191 — Emanuel Amadeu dos
Santos, oficial de Justiça da Co-
marca de Óbidos, pedindo aposen-
tadoria — Ao D.S.P., para exame
e parecer.0192 — Lycurgo Narbal de Oli-
veira Santiago, desembargador
posentado do T.J.E., pagamento
de adicional — Ao D.S.P., para
exame e parecer.0201 — Benedito da Luz, oficial
de Justiça da Repartição Crimi-
nal, pedido de empréstimo —
À audiência do Exmo. Sr. Secre-
tário de Finanças a quem cabe
a solução, em termos do pedido.0221 — Autur Pessoa, promotor
público de Altamira, pedindo efe-
tivação — Ao D.S.P.0222 — Artur Pessoa, promotor
público de Altamira, pedindo pa-

gamento de adicional — Ao D.S.P.

0229 — Carmen Cruz de Mes-
quita dos Santos Brasil, profes-
sora no Grupo Escolar "Levindo
Rocha", nesta cidade, pedindo efe-
tividade — Ao D.S.P., para exa-
me e parecer.Ofícios:
Em 20/8/60.S/n., do Depósito do 2º. Ofício,
sobre a criação de dois cargos
isolados, de provimento efetivo —
Encaminhe-se à Secretaria do Go-
verno para as providências devi-
das.—N. 68, da Prefeitura Muni-
cipal de Tomé-Açu, sobre várias
nomeações — Ao Expediente, para
lavratura dos atos de alçada des-
ta S.I.J.—N. 198, da Delegacia de Po-
licia de Igarapé-Miri, comunican-
ção do Sr. Amadeu Mendes da
Silva de haver assumido o cargo
de delegado de policia — Acusar
e agradecer.—N. 838, da Secretaria de Saú-
de Pública, encaminhando o lau-
do médico de Mário Silva, lotado
na S.I.J. — Ao D.S.P., para os
devidos fins.—S/n., da Pretoria de Itaitu-
ba, comunicação do Sr. Eider Soa-
res Pereira de haver assumido o
cargo de 1º. Suplente de Pretor no
distrito de Brasília legal — Acusar
e agradecer.—N. 2, da Pretoria de Ourém,
comunicação do Sr. Albino Evan-
gelista de Abreu de haver assu-
mido o cargo de Pretor — Acusar
e agradecer.—N. 467, da Assembléia Legis-
lativa, anexo a Resolução n. 3,
que eleva de Cr\$ 4.000,00 para
Cr\$ 12.000,00 mensais a represen-
tação dos Srs. Deputados — Acu-
sar. Remeta-se à S.F.—N. 532, da Assembléia Legis-
lativa, remetendo o requerimento
n. 365 de autoria do Deputado
Rodolfo Chermont Junior, sobre
o serviço de água em vários bair-
ros da cidade — Ao Dr. Diretor
do Departamento de Águas.

N. 533, da Assembléa Legislativa, sobre a aposentadoria de congratulações ao Governo a propósito da inauguração das estradas ligando Abaetetuba — Igarapé-Miri — Barcarena — e Moju — Agradecer, salientando-se que é do programa do Governo do Estado o prosseguimento da abertura de outras rodovias, além da conservação e melhoramento das atuais.

N. 537, da Assembléa Legislativa, anexo as Resoluções ns. 11 e 12 de 12 de outubro deste ano. — Acusar o recebimento.

N. 6, da Promotória Pública de Tucuru, comunicação do Dr. Hugo Dias Franco de haver assumido o cargo de Promotor Público — Acusar e agradecer.

JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo sr. dr. diretor, durante o período de 17 a 21 de Outubro de 1960.

Autorizações para comerciar
1 — Bartolomeu Olivar Pinheiro, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga à sua esposa dona Mercedes Tunas Pinheiro.

2 — Bohuslav Flegr, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga a sua esposa dona Ignes Hermann Flegr.

3 — R. M. Imobiliária Ltda., requerendo o registro da procuração que outorga a José Elias.

4 — Armazens Gerais do Pará, Ltda., requerendo o arquivamento do seu Balancete Trimestral n. 3. Certidão

5 — Banco Moreira Gomes S/A., requerendo o arquivamento de uma página do DIÁRIO OFICIAL da União, em que foi publicada a Certidão em breve relatório fornecida pela Superintendência da Moeda e do Crédito.

6 — Banco Moreira Gomes S/A., requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 2 de Maio de 1960.

7 — Rencouro Autopeças S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo nesta J. C. a Ata de sua Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 30-9-960.

8 — Soares de Carvalho, Sabões e Oleos S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo nesta J. C. a Ata de sua Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 29-9-960.

9 — Companhia Paraense de Embalagens, requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 5-10-960 que aprovou o aumento do seu capital de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00.

10 — A. Jurema & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 3.000.000,00; Objeto: Fréte marítimo, fluvial e lacustre, transporte de passageiros, mercadorias e produtos regionais, carga em geral; Sede: Rua de Santo Antonio, n. 132, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Sócios: Antonio Pereira Jurema, Irlando Coelho de Matos, Manoel Cursino Corrêa, brasileiros, casados.

11 — Torrefação e Moagem Café Obidense Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social, com o capital de Cr\$ 300.000,00; Sede: Cidade de Obidos, município do mesmo nome, neste Estado; Objeto: Torrefação e moagem de café; Prazo: Indeterminado; Sócios: Waldir Ruy Fontes dos Santos, José Manoel Vieira, Lucio Salgado Vi-

eira e Lucia Vieira de Figueiredo, todos brasileiros, casados.

12 — Transfer — Transporte de Superfície Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 1.000.000,00; Objeto: Transporte terrestre e fluvial, e turismo; Sede: Rua Dr. Malcher, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Sócios: Benedito Antonio Soares de Mello e Antonio Moacir Porpino, brasileiros, casados.

13 — Brasília Calçados Ltda., sociedade por cotas, estabelecida na cidade de Abaetetuba, município do mesmo nome, neste Estado, requerendo o arquivamento do seu contrato social, com o capital de Cr\$ 500.000,00, para a exploração do comércio de calçados e miudezas, prazo indeterminado, entre partes: Abel José dos Santos e Catarina Rodrigues dos Santos, brasileiros, casados.

14 — Antonio Carlos Santos Muge, e Alvaro Agostinho Azevedo, portugueses, casados, componentes da firma Santos & Azevedo, pediram o arquivamento do contrato social da referida firma, com o capital de Cr\$ 2.000.000,00, sito nesta cidade à rua Cons. João Alfredo, n. 9, para o comércio de miudezas, confecções, bijuterias e perfumarias, prazo indeterminado.

15 — José Afonso Teixeira, contabilista, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Alirio Santos & Cia., pela retirada do sócio Alirio dos Santos Cordeiro, embolsado dos seus haveres, redução do capital social de Cr\$ 630.000,00, para Cr\$ 420.000,00, entre partes: Alirio dos Santos Almeida Gonçalves e Antonio Duarte Oliveira.

16 — Ribeiro, Cordeiro & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela adoção no seu ramo de comércio da indústria de "Torrefação".

17 — A. A. Moraes & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela adoção no seu ramo de comércio da indústria "Torrefação".

18 — Steiner & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

19 — Bustos & Santos, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00, destinado a Av. Senador Lemos, n. 903 e Cr\$ 500.000,00 para a Filial à rua de Curucá, n. 547, com a indústria de Panificação e o comércio de estivas à retalho, prazo indeterminado, permanecendo inalterado o quadro social.

20 — Jaime Brasileiro de Oliveira Brito, guarda-livros, requerendo o arquivamento da reconstrução da firma Borges & Macedo, pela modificação do razão social para Paiva & Macedo; retirada do sócio Manoel Alberto Borges de Carvalho, embolsado de seus haveres e admissão do novo sócio Antonio de Paiva, passando a sociedade a explorar o ramo de joalheria e armarinhos, à rua Senador Manoel Barata, n. 436 com o capital de Cr\$ 200.000,00.

21 — Viceedy Representações, Ltda., requerendo o arquivamento da sua dissolução social pela retirada dos sócios Viceedy Carmo de Souza e Ecy Maria da Silva Souza.

22 — Banco Moreira Gomes S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que foram publicadas as ratificações à publicação feita no DIÁRIO OFICIAL de 22-5-960.

23 — Sociedade Anônima, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do

Estado, que publicou com a devida nota de arquivo nesta J. C. a escritura pública da constituição da Sociedade Anônima "Companhia de Oleos Combustíveis da Amazonia".

24 — Nelito, Indústria e Comércio S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo nesta J. C. a escritura pública de sua transformação social.

25 — A. Jurema & Cia., Torrefação e Moagem Café Obidense Ltda., Transfer — Transporte de Superfície Ltda., Brasília Calçados Ltda., Paiva & Macedo e Santos & Azevedo, pediram respectivamente o registro dessas razões sociais.

26 — Raimundo Valeriano do Carmo, brasileiro, desquitado, requerendo o registro da firma Raimundo Valeriano do Carmo, de que é responsável; Capital: Cr\$ 70.000,00; Objeto: Mercadoria; Sede: Rua 2 de Dezembro, s/n., vila de Icoaracy, município de Belém.

27 — Laércio Cesar dos Reis Carvalho, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Laércio Cesar dos Reis Carvalho, de que é responsável; Capital: Cr\$ 35.000,00; Objeto: Venda de artigos e miudezas do Ceará.

28 — Manoel Menezes Alves de Souza, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma M. Alves de Souza, de que é responsável; Capital: Cr\$ 300.000,00; Objeto: Confeitaria, mercearia e sorveteria; Sede: Av. Gen. Dourado, n. 137, nesta cidade.

29 — Luiz de Amorim Pereira, português, solteiro, requerendo o registro da firma L. Amorim Pereira, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Objeto: Bar e mercearia; Sede: Rodovia Snapp, n. 111, nesta cidade.

30 — J. N. de Azevedo, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 700.000,00 para Cr\$ 300.000,00.

31 — F. Rodrigues & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a mudança de sua sede para a rua 15 de Novembro, n. 38, requerendo seja-lhe fornecida uma certidão.

32 — O. Chagas, pedindo seja averbado no seu registro a mudança de sua sede para a Passagem Bolonha, n. 1 e que somente em 15-10-60 passou a operar.

33 — F. V. Dias, pedindo seja averbado no seu registro a mudança de sua sede para a Av. Alcindo Cabela, n. 1.409-Mercado da Cremação, compt. Externo n. 4, com o ramo de Farmácia a partir de 1-11-960.

34 — Francisco Moreira Pacheco, contador, pedindo seja averbado no registro da firma Bustos & Santos, a instalação de uma Filial à rua de Curucá, n. 547 e aumento do capital social de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

35 — Alirio Santos & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a retirada do sócio Alirio dos Santos Cordeiro e a redução do capital social de Cr\$ 630.000,00 para Cr\$ 420.000,00.

36 — Steiner & Cia. Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

37 — Ribeiro, Cordeiro & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a adoção na exploração do seu ramo de negócio da indústria de "torrefação".

38 — A. A. Moraes & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a adoção na exploração do seu ramo de negócio da indústria de "torrefação".

39 — Viceedy Representações Ltda., requerendo o cancelamento do seu registro.

40 — Jaime Brasileiro de Oliveira Brito, guarda-livros, requerendo o cancelamento do registro da firma Borges & Macedo, em virtude de alteração do seu contrato social.

41 — Zuleide B. Maia & Cia., Martin, Representações e Comércio S/A. "Marcosa", J. M. Gonçalves, União Fabril Ltda., Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A., Cia. T. Juner, Comércio e Indústria, Gondola Ltda., J. L. Buainain, Armando Rodrigues Pereira, Oliveira & Ribeiro, Ltda., Caixas Registradoras Nacional S/A. — Filial, Gonçalves Pereira & Cia., Arças S/A. Tecidos, Comércio e Indústria, Comércio e Indústrias de Ferragens e Madeiras S/A., Torrefação e Moagem de Café Obidense Ltda., Ernesto Faria & Irmãos Ltda., Mello, Martins, Engenharia e Comércio, Ltda., Antonio dos Santos & Cia., Organização Comercial Amazonia Ltda., Manoel Kislanov & Cia. Ltda., S/A. Braganina de Importação e Exportação, Lojas Rydan Ltda., Cimaq — Companhia Paraense de Máquinas, Silva Rosado & Cia., A. Jurema & Cia., Lojas Rádio Amazonia Ltda., Estância Brasil Ltda., Indústrias Reunidas União Fabril S/A., J. Baileixe, Banco do Pará S/A., L. Amorim Pereira, Estância Salvador Ltda., Indústria e Comércio Paraense Ltda., W. M. Costa, R. Chermont & Cia., pediram legalização de livros durante a semana.

42 — Ainda durante a semana pediram certidões: Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), Tuji & Cia., Albery Monteiro da Silva, Antonio Gonçalves, F. V. Dias, Sousange Souza.

Processo deferido pelo sr. dr. diretor no dia 7 de Outubro de 1960.

43 — Leandro Santana da Costa, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que Raimundo Augusto Monteiro de Oliveira outorga à sua esposa, dona Celia Pinto de Oliveira.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 20-10-60.

Processos: N. 4415, de Nahon & Irmão. — A 2a. Secção, para os devidos fins.

N. 4421, de Victor C. Portela S. A. Representações e Comércio. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 4422, da mesma firma requerente. — Idêntico despacho.

N. 4427, de Usina Brasil S. A. — Ao Sr. Crefe da 1a. Secção, para as devidas providências.

N. 4426, de J. Serruya & Cia. — Ao funcionário Junilio Braga, para assistir e informar.

N. 4423, de Philadelpho de Souza Barriga — Ao Sr. Encarregado do Livro de Assentamentos, para os devidos fins.

N. 4446, do Colégio Nossa Senhora de Nazaré. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 4420, de Booth (Brasil) Limited — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 4419, de Antonio M. da

Silva & Cia. — Como pede, verificado, entregue-se.

—N. 417, das Missões Salesianas do Rio Negro — Padres Romanos.

—N. 907, da Estrada de Ferro de Bragança — Verificado, entregue-se.

—N. 039, da Caixa Beneficente dos Empregados da Petrobras na Amazônia — Verificado, entregue-se.

—N. 4428, de Marques Pinto Exportação S. A. — A 1ª. Seção, para as devidas providências.

—N. 4417, das Missões Salesianas do Rio Negro — Como pede, verificado, embarque-se.

—S.n., de Alcebiades Gama de Moraes. — Como pede, verificado, permita-se a entrega.

—N. 4430, de Alcebiades Gama de Moraes — Como pede, verificado, permita-se a entrega.

—N. 4418, de Ernesto Chaves — Como pede, verificado, entregue-se.

—N. 4429, de Meireles & Cia. Ltda. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

—N. 4431, de Itapessoca Agro Industrial S. A. — Como pede, verificado, entregue-se.

—N. 224, de Petróleo Brasileiro S. A. — Verificado, entregue-se.

Em 21-10-60.

N. 4428, de J. Serruya & Cia. — A 2ª. Seção, para os devidos fins.

—N. 56, do Banco do Brasil S. A. — Como pede, verificado, embarque-se.

—N. 389, do Quartel General da 1ª. Zona Aérea — Verificado, entregue-se.

—N. 388, do mesmo quartel requerente — Idêntico despacho.

—N. 90, do Ministério da Agricultura — Verificado, embarque-se.

—N. 4434, de Antonio dos Santos & Cia. — A Contadoria, para exame e parecer.

—N. 4437, de A. Fonseca & Cia. — A 1ª. Seção, para as devidas providências.

—N. 4375, da Companhia Amazonas — A vista da informação, como pede. A Contadoria, para o expediente.

—N. 4439, de Valdemar Miller Pereira — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

—N. 63, do Estabelecimento Rural do Tapajós — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

—N. 4440, da Cia. de Cimento Portland oti — Como pede, verificado, entregue-se.

—N. 435, de R. Fernandez & Cia. — A 1ª. Seção, para fazer a transferência.

—N. 410, de Humberto Correia — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

—N. 4438, de Ivone Soares — Como pede, verificado, embarque-se.

Em 22-10-60.

S.n., do Juízo de Direito da 2ª. Vara e Privativa dos Feitos da Faenda Federal da Comarca de Belém. — A 1ª. Seção, para as transferências de embarcação, na forma deste ofício.

—N. 4444, de Antonio Raimundo Barros — Como pede, verificado, transfira-se para o embarque.

—N. 4443, do mesmo requerente — Idêntico despacho.

—N. 4442, de José Pereira Monteiro — Como pede, verificado, permita-se a entrega.

—N. 4441, do Instituto Santa Maria de Belém: — Como pede, verificado, entregue-se.

—Frequência da lancha "Inspector Pinto Marques" — A Contadoria, par aos fins de direito.

—N. 4466, da S. A. White Martins — Como pede, verificado, entregue-se.

—N. 4447, de Themistocles de Figueiredo Martins — Como pede, verificado, entregue-se.

—N. 4449, da Importadora de Tecidos S. A. — Como pede, verificado, entregue-se.

—N. 4448, de Rubens Barros de Lemos — Como pede, verificado, entregue-se.

—N. 4450, da Fazenda Nova Label Ltda. — Como pede, verifi-

cado, permita-se a entrega e transfira-se para o Coqueiro.

—N. 4445, da Missão FAO-UNESCO na Amazônia — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

Em 24-10-60.
Ns. 4452 e 4451, de Silva Lopes & Cia. — Como pede, verificado, entregue-se.

—N. 4453, de Gonçalo da Costa e Silva — Idêntico despacho.

—N. 456, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu — Como pede, verificado, entregue-se.

—N. 4458, de Copel S. A. Exportação e Importação — Ao funcionário Junilio Braga, para assistir e informar.

—N. 4457, de Hotéis do Pará, S. A. — Como pede, verificado, entregue-se.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Alinhamento e Arrumação

Pelo presente faço saber a quem interessar possa, que havendo o sr. Diniz José Vicente Ataíde requerido o alinhamento e arrumação de um terreno com a casa em construção, sem número, sito à Avenida 10. de Dezembro, medindo 12 metros de frente por 49 metros de fundos, marquel o dia 8 de novembro próximo, às 8 horas, para realizar o trabalho requerido, convidando os senhores confinantes a estarem no dia, hora e local, acima mencionados, a fim de assistirem os mesmos o referido serviço e reclamarem aquilo que for a bem dos reciprocos interesses.

D. P. A. C., 21 de outubro de 1960.

Bianor Soares

Topógrafo — D.P.A.C.

(Dia 26-10-60)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Júlio José das Virgens, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16ª. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo lado de baixo com terras requeridas por Antero Bonifácio, pelo lado de cima com terras requeridas por Antonio Leão Trindade, e fundos com terras devolutas do Estado ou com quem de direito. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 21 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 039 — Dias 26|10, 6 e 16|11|60).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público

que por Rosalva Damiana de Sousa Vieira, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19ª. Comarca, 520. Termo, 520. Município de Mojú e 1390. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela margem direita do rio Mujú, pela frente e pelo lado direito com terras requeridas por Marcolino Antonio Vieira, pelos fundos com terras devolutas do Estado e pelo lado esquerdo com quem de direito. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 21 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 038 — Dias 26|10, 6 e 16|11|60).

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Redir Meneguesso, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6ª. Comarca, 110. Termo, 110. Município, de Acará e 220. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para as terras requeridas por Celestino de Souza Canem, lado direito com terras requeridas por Benedito Nogueira Filho, lado esquerdo com terras requeridas por Oswaldo Errerias Orteja e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 25 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Ext. — Dias — 7, 17 e 27|10|60)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Angelo Meneguesso, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6ª. Comarca, 110. Termo, 110. Município, de Acará e 220. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para as terras requeridas por José Gomes Cadima, lado direito com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com terras requeridas por Edgar Ernestino dos Anjos e fundos com terras requeridas por Ismar Trevisan. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 25 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Ext. — Dias — 7, 17 e 27|10|60)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Edgar Ernesto dos Anjos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 6ª. Comarca, 110. Termo, 110. Município, de Acará e 220. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para as terras requeridas por José Gomes Cadima, lado direito com terras requeridas por Angelo Meneguesso, lado esquerdo com terras requeridas por Washington Nakayama e Jorge Salos e fundos com terras requeridas por Expedito Soares. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 25 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Ext. — Dias — 7, 17 e 27|10|60)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Benedito Nogueira Filho, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6ª. Comarca, 110. Termo, 110. Município, de Acará e 220. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para as terras requeridas por Victor de Castro Leite, lado direito com terras requeridas por Caetano de Marcos e Sádio Tashiro, lado esquerdo com terras requeridas por Redir Meneguesso e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E. para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afimado por 10 dias, a porta do edifício em que funciona a Colônia de Bens do Estado naquele município de Aratá.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 25 de agosto de 1960.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Ext. — Dia — 7. 17 e 27/10/60)

MINISTERIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE
COLETA DE PREÇOS N. 77/60
EDITAL N. 45/60

O Instituto Agronômico do Norte, na forma da legislação própria, solicita a fineza de apresentar preços para fornecimento de material relacionado no item 4.

2. As propostas, em 4 vias, assinadas e datadas, sem emendas ou rasuras, dirigidas ao Instituto Agronômico do Norte, em envelope lacrado, com indicação de conteúdo, serão recebidas, abertas, conferidas e lidas, em presença das que desejarem assistir, pela Comissão presidida pelo Ofan, Alcenor Moura, no Gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 09,30 horas do dia 3 de novembro de 1960.

3. O pagamento do material, cuja requisição for efetivada, será providenciado após sua entrega e aceita, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo de registro prévio pela Delegação local do Tribunal de Contas da União, correndo a despesa por conta de dotações concedidas ao IAN no vigente orçamento subordinado a classificação indicada no item seguinte.

4. Relação e classificação do material:

Item	Especificação	Unidade	OBSV.
	Verba : 1.0.00 — Consig. 1.3.00 — Subconsig. 1.3.05 — Material para 2 esteiras do trator D-6		
1	Bucha 6B-5504	Uma	
2	Pino 6B-5502	Um	
3	Elo direito 5B-3293	Um	
4	Elo esquerdo 5B-3294	Um	

Instituto Agronômico do Norte, Belém Estado do Pará, em 24 de outubro de 1960.

Alcenor Moura
Chefe do S. A. do IAN
(Ext. — Dia — 26/10/60)

COLETA DE PREÇOS N. 78/60

EDITAL N. 46/60

O Instituto Agronômico do Norte, na forma da legislação própria, solicita a fineza de apresentar preços para fornecimento de material relacionado no item 4.

2. As propostas, em 4 vias, assinadas e datadas, sem emendas ou rasuras, dirigidas ao Instituto Agronômico do Norte, em envelope lacrado, com indicação de conteúdo, serão recebidas, abertas, conferidas e lidas, em presença das que desejarem assistir, pela Comissão presidida pelo Ofan, Alcenor Moura, no Gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 09,00 horas do dia 3 de novembro de 1960.

3. O pagamento do material, cuja requisição for efetivada, será providenciado após sua entrega e aceita, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo de registro prévio pela Delegação local do Tribunal de Contas da União, correndo a despesa por conta de dotações concedidas ao IAN no vigente orçamento subordinado a classificação indicada no item seguinte.

4. Relação e classificação do material:

Item	Especificação	Unidade	OBSV.
	Verba : 1.0.00 — Consig. 1.3.00 — Subconsig. 1.3.05 — Material para 2 esteiras do trator D-6		
1	Bucha 6B-5504	Uma	
2	Pino 6B-5502	Um	
3	Elo direito 5B-3293	Um	
4	Elo esquerdo 5B-3294	Um	

Instituto Agronômico do Norte, Belém Estado do Pará, em 24 de outubro de 1960.

Alcenor Moura
Chefe do S. A. do IAN
(Ext. — Dia — 26/10/60)

COLETA DE PREÇOS N. 79/60
EDITAL N. 47/60

O Instituto Agronômico do Norte, na forma da legislação própria, solicita a fineza de apresentar preços para fornecimento de material relacionado no item 4.

2. As propostas, em 4 vias, assinadas e datadas, sem emendas ou rasuras, dirigidas ao Instituto Agronômico do Norte, em envelope lacrado, com indicação de conteúdo, serão recebidas, abertas, conferidas e lidas, em presença das que desejarem assistir, pela Comissão presidida pelo Ofan, Alcenor Moura, no Gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 09,30 horas do dia 3 de novembro de 1960.

3. O pagamento do material, cuja requisição for efetivada, será providenciado após sua entrega e aceita, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo de registro prévio pela Delegação local do Tribunal de Contas da União, correndo a despesa por conta de dotações concedidas ao IAN no vigente orçamento subordinado a classificação indicada no item seguinte.

4. Relação e classificação do material:

Item	Especificação	Unidade	OBSV.
	Verba : 1.0.00 — Consig. 1.3.00 — Subconsig. 1.3.05 — Material para 2 esteiras do trator D-6		
1	Bucha 6B-5504	Uma	
2	Pino 6B-5502	Um	
3	Elo direito 5B-3293	Um	
4	Elo esquerdo 5B-3294	Um	

Instituto Agronômico do Norte, Belém Estado do Pará, em 24 de outubro de 1960.

Alcenor Moura
Chefe do S. A. do IAN
(Ext. — Dia — 26/10/60)

COLETA DE PREÇOS N. 80/60
EDITAL N. 48/60

O Instituto Agronômico do Norte, na forma da legislação própria, solicita a fineza de apresentar preços para fornecimento de material relacionado no item 4.

2. As propostas, em 4 vias, assinadas e datadas, sem emendas ou rasuras, dirigidas ao Instituto Agronômico do Norte, em envelope lacrado, com indicação de conteúdo, serão recebidas, abertas, conferidas e lidas, em presença das que desejarem assistir, pela Comissão presidida pelo Ofan, Alcenor Moura, no Gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 10,00 horas do dia 3 de novembro de 1960.

3. O pagamento do material, cuja requisição for efetivada, será providenciado após sua entrega e aceita, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo de registro prévio pela Delegação local do Tribunal de Contas da União, correndo a despesa por conta

de dotações concedidas ao IAN no vigente orçamento subordinado a classificação indicada no item seguinte.

4. Relação e classificação do material:

Item	Especificação	Unidade	OBSV.
	Verba: 1.0.00 — Consig. 1.3.00 — Subconsig. 1.3.05 — Material para 2 esteiras do trator D-6		
1	Bucha 6B-5504	Uma	
2	Pino 6B-5502	Um	
3	Elo direito 5B-3293	Um	
4	Elo esquerdo 5B-3294	Um	

Instituto Agrônômico do Norte, Belém Estado do Pará, em 24 de outubro de 1960.

Alcenor Moura
Chefe do S. A. do IAN
(Ext. — Dia — 26/10/60)

COLETA DE PREÇOS N. 81/60
E D I T A L N. 49/60

O Instituto Agrônômico do Norte, na forma da legislação própria, solicita a fineza de apresentar preços para fornecimento de material no item 4.

2. As propostas, em 4 vias, assinadas e datadas, sem emendas ou rasuras, dirigidas ao Instituto Agrônômico do Norte, em envelope lacrado, com indicação do conteúdo, serão recebidas, abertas, conferidas e lidas, na presença dos que desejarem assistir, pela Comissão presidida pela OFAM. Alcenor Moura, no Gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 11,00 horas do dia 3/11/60.

3. O pagamento do Material, cuja requisição for efetivada, será providenciado após sua entrega e aceite, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo do registro prévio pela Delegação do Tribunal de Contas da União, correndo as despesas por conta de dotações concedidas ao IAN no vigente orçamento subordinado à classificação indicada no item seguinte:

4. Relação e classificação do material:

Item	Especificações	Unidade	Observações
	Verba: 4.0.00 — Consig. 4.2.00 — Subconsig. 4.2.01		
1	(Uma) Máquina colhedora e ensacadeira de arroz, com selecionador de sementes, tracionadas por trator bôca colhedora de "60" de diâmetro, com luva de desengate automática, rolo — batido revestido de borracha, equipado com pneus, com adaptação de esteiras para serviço em terreno pantanoso.		

5. A presente Coleta de Preços é feita tendo em vista não haver aparecido licitantes à Concorrência Administrativa — Edital n. 26/60, aberta por esta Repartição.

Instituto Agrônômico do Norte, Belém, Estado do Pará, em 25 de outubro de 1960.

Alcenor Moura
Chefe do S. A. do IAN
(Ext. — Dia 26/10/60)

COLETA DE PREÇOS N. 82/60
E D I T A L N. 50/60

O Instituto Agrônômico do Norte, na forma da legislação própria, solicita a fineza de apresentar preços para fornecimento de material no item 4.

2. As propostas, em 4 vias, assinadas e datadas, sem emendas ou rasuras, dirigidas ao Instituto Agrônômico do Norte, em envelope lacrado, com indicação do conteúdo, serão recebidas, abertas, conferidas e lidas, na presença dos que desejarem assistir, pela Comissão presidida pela OFAM. Alcenor Moura, no Gabinete da Diretoria do IAN, precisa-

mente às 11,30 horas do dia 3/11/60.

3. O pagamento do Material, cuja requisição for efetivada, será providenciado após sua entrega e aceite, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo do registro prévio pela Delegação do Tribunal de Contas da União, correndo as despesas por conta de dotações concedidas ao IAN no vigente orçamento subordinado à classificação indicada no item seguinte:

4. Relação e classificação do material:

Item	Especificações	Unidade	Observações
	Verba: 4.0.00 — Consig. 4.2.00 — Subconsig. 4.2.01		
Uma (1)	Balança Westphal para líquidos e sólidos, para determinação de densidades.		
Dois (2)	Aparelhos Microscópio Monocular, tubo monocular fixo, inclinado para 3 objetivas, com platina giratória redonda.		
Três (3)	Relais de mercúrio — tipo Estufado RT. 5.00.		

5. A presente Coleta de Preços é feita tendo em vista não haver aparecido licitantes à Concorrência Administrativa — Edital n. 28/60, aberta por esta Repartição.

Instituto Agrônômico do Norte, Belém, Estado do Pará, em 25 de outubro de 1960.

Alcenor Moura
Chefe do S. A. do IAN

(Ext. — Dia 26/10/60)

INSTITUTO Na. Sra. DAS GRAÇAS

Reforma dos Estatutos do Instituto Na. Sra. das Graças, também conhecido por Colégio Na. Sra. das Graças. Mocajuba — Estado do Pará

Art. 1.º O Instituto Nossa Senhora das Graças, também conhecido por Colégio Nossa Senhora das Graças, tem sua sede na cidade de Mocajuba Estado do Pará. Foi fundado no dia 10. de fevereiro de 1948 e registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas no dia 15 de fevereiro de 1950.

Art. 2.º São suas principais finalidades:

- Amparar a infância e a juventude, ministrando-lhes educação pre-primária, primária e profissional, dando-lhes a necessária assistência.
- Assistir os doentes e desvalidos, dentro das suas possibilidades.

Art. 3.º O Instituto Na. Sra. das Graças é dirigido pelas Filhas da Caridade da Associação São Vicente de Paulo, Província do Norte, sendo a diretora nomeada pelo Superior Geral da referida Associação, demais membros são de escolha da diretoria.

Art. 4.º Os presentes estatutos só poderão ser reformados pela Diretoria da Associação S. Vicente de Paulo, da Província do Norte.

Art. 5.º O Instituto Na. Sra. das Graças manter-se-á com o ordenado das Irmãs, professoras pagas pelo Governo Estadual, com subvenções estaduais e federais e com donativos particulares.

Art. 6.º Em caso de extinção desta entidade, o seu patrimônio, representado pelos móveis e pelo prédio e terreno que ocupa, será destinado à Associação São Vicente de Paulo, Província do Norte.

Mocajuba, 18 de setembro de 1960. — (a) Irmã Maria Amélia Sá, Diretora.

(Ext. — Dia 26/10/60)

de direito em quaisquer solenidades e atribuições, pelo Poder Executivo.

Art. 8.º A Cruzada Popular Democrática será dirigida por três órgãos distintos, a saber: Poder Executivo, Conselho de Administração e Conselho Superior.

§ 1.º O Poder Executivo compor-se-á de um Presidente, um Vice-Presidente, eleitos por um colégio eleitoral, composto de 62 milados fundadores, membros dos Conselhos de Administração e Superior, bem como dos delegados distritais e municipais.

§ 2.º O Conselho de Administração, de doze membros, e quatro suplentes, são eleitos pelo Conselho Superior, com mandatos de um ano.

§ 3.º O Conselho Superior compor-se-á de 20 (vinte) membros e 6 (seis) suplentes, eleitos pelo colégio eleitoral.

CAPÍTULO V

Da Competência do Poder Executivo, Conselho de Administração e Conselho Superior

Art. 9.º Ao Poder Executivo compete:

a) Dirigir os destinos administrativos da Cruzada Popular Democrática, de acordo com os presentes Estatutos, zelando com dedicação e probidade sobre o patrimônio social, material e cívico;

b) Executar e fazer cumprir com rigor tudo o que preceituam os presentes Estatutos;

c) Incentivar com veemência a organização e instalação de núcleos distritais e municipais, dando-lhes assistência permanente em tudo que lhes for necessário;

d) Enviar semestralmente para efeito de apreciação e aprovação do Conselho Superior, o relatório de suas atividades durante esse período administrativo;

e) Elaborar em conjunto de cinco membros do Conselho Superior o Regimento Interno da Cruzada;

f) Fiscalizar a arrecadação contributiva dos filiados da Cruzada e proceder por meio de balancetes mensais o levantamento das contas ativa e passiva, mencionando a situação financeira do movimento geral da Tesouraria;

g) Compete também ao Poder Executivo autorizar pagamentos, recolhimentos e retiradas nos Bancos ou Caixas Econômicas, assinar cheques e documentos de qualquer espécie relativos à vida econômica, social e financeira da Cruzada;

h) É competência do Poder Executivo criar as Secretarias necessárias ao serviço, fixando os seus subsídios e demitindo-os, também, quando for o caso.

Art. 10. Compete ao Vice-Presidente da Cruzada:

a) Presidir as sessões plenárias do Conselho Superior;

b) Assumir a Presidência da Cruzada, nos impedimentos do seu Presidente titular.

Art. 11. Compete ao Conselho de Administração:

a) reunir com o Poder Executivo;

b) Deliberar sobre matérias referentes à administração;

c) Fiscalizar os atos do Poder Executivo, apresentar e apreciar, aprovar ou rejeitar, proposições, requerimentos ou resoluções de caráter administrativos;

d) Aprovar as contas do Poder Executivo e remeter ao Conselho Superior;

e) Denunciar ao Conselho Superior irregularidades ou arbitrariedades administrativas do Poder Executivo;

f) Cassar mandatos dos membros do Conselho de Administração, quando em falta com as suas obrigações estatutárias;

g) Propôr substituições de secretários e funcionários negligentes ou faltosos;

h) Proceder sindicâncias sobre denúncias de filiados, bem como averiguar, aprovar e rejeitar as propostas dos mesmos.

Art. 12. Ao Conselho Superior compete:

a) Eleger o Conselho de Administração e dar posse ao mesmo, bem como aprovar o relatório anual das atividades da Cruzada;

b) Fazer emendas, suprir ou alterar capítulos, artigos e alíneas destes Estatutos;

c) Homologar nomes de cidadãos a CRUZADA OU INDICADOS POR PARTIDOS POLÍTICOS que estejam em harmonia com que prevê o artigo 1.º, parágrafo único e sua alínea F, do presente estatuto, para concorrerem a cargos eletivos em âmbitos nacionais, estaduais e municipais.

d) Suspender o Poder Executivo e Conselho de Administração a qualquer momento, desde que se faça necessária essa convocação.

§ 1.º O Conselho Superior convocará o Poder Executivo, nos seguintes casos:

1) Para pedir informações urgentes de assuntos liga-

dos aos interesses da Cruzada;

2) — Para apresentar sugestões, também de interesse da Cruzada;

3) — Para corrigir possíveis omissões que se verifique na administração executiva, esta convocação será feita pela maioria de seus membros.

§ 2.º As reuniões do Conselho Superior serão presididas pelo Vice-Presidente da Cruzada.

a) — No impedimento do Vice-Presidente da Cruzada, presidirá os trabalhos do Conselho Superior o seu vice-presidente, como substituto legal;

b) — As convocações das reuniões do Conselho Superior, será feita através dos jornais de maior circulação no estado.

CAPÍTULO VI

Dos Núcleos Distritais e Municipais da Cruzada

Art. 13. Os núcleos distritais e municipais, instalados sob a égide da Cruzada Popular Democrática, serão regidos e orientados exclusivamente pela direção central da Cruzada, que terá poderes para interferir na pessoa de seus dirigentes e dissolvê-los, também no caso de negligência e indisciplina ao regulamento previsto no estatuto.

a) — A comissão diretiva de cada núcleo distrital ou municipal constituir-se-á de um Presidente, um Orador Oficial, um Tesoureiro e 10 (dez) Membros Conselheiros, bem como um Delegado nomeado pela direção central, sendo o número de filiados ilimitados.

b) — As reuniões dos núcleos serão presididas pelo Delegado da direção central.

c) — Compete a comissão diretiva de cada núcleo enviar mensalmente, seu relatório de suas atividades contendo minucioso balanço do movimento geral.

d) — Compete a direção de cada núcleo recolher até o dia 15 de cada mês à Tesouraria da Cruzada, mediante documentação o total de sua arrecadação para efeito de escrituração.

e) — Os núcleos reunir-se-ão quinzenalmente, sendo suas decisões discutidas e aprovadas pela maioria de seus membros.

f) — Cada núcleo que tiver mais de 2 (dois) anos de funcionamento regular, verificada pela direção central, terá o direito de designar um Delegado escolhido entre seus filiados, para com o direito do voto tomar parte no colégio eleitoral.

CAPÍTULO VII

Da Assistência Social

Art. 14. A assistência social será prestada aos filiados na seguinte modalidade:

§ 1.º A Assistência Jurídica:

a) — Quando o filiado encontrar-se em contenda jurídica em qualquer caso que necessite de um advogado, sendo as custas do processo pagas pelo filiado.

b) — Quando encontra-se ameaçado em sua liberdade de ir e vir.

c) — Quando encontra-se preso em repartição policial, injustamente em crime afiançável.

§ 2.º A Assistência Médica:

a) — Quando o filiado encontra-se enfermo necessitando de um médico para assisti-lo.

b) — A Assistência Farmacêutica, será prestada dentro das possibilidades da Cruzada, no avião da primeira receita passada pelo médico designado.

§ 3.º A Assistência Dentária:

a) — Ao filiado será prestada a assistência dentária gratuita (extração), sendo que outros serviços, será assegurado ao filiado redução no preço total dos trabalhos profissionais do dentista designado pela Cruzada.

Art. 15. Será assegurado ao filiado que comunicar a direção central o nascimento de um filho um auxílio de natalidade, dentro das possibilidades financeira da Cruzada, bem como no caso de falecimento de algum filiado, a família ou dependente receberá uma ajuda também das mesmas possibilidades.

a) — Ao filiado que comprovadamente encontra-se sem emprego a direção central providenciará seu aproveitamento em qualquer atividade pública ou particular;

b) — No caso previsto de estar o filiado em desemprego, será dispensado do pagamento de sua mensalidade o que voltará a fazer quando readaptar-se.

c) — A Assistência Médica, Dentária, será extensiva as esposas e filhos dos filiados, que estejam inscritos no Serviço de Assistência Social da Cruzada, tendo paga as taxas de Registro e Anuidade.

§ 4.º Só gozarão das vantagens de Assistência Social, prevista neste capítulo, seus artigos, parágrafos e alíneas os filiados que estiverem em pleno gozo de seus direitos es-

tatuários e com mais de seis (6), meses de inscitos na Cruzada.

CAPITULO VIII

Do Patrimônio da Cruzada Popular Democrática

Art. 16. Constitui patrimônio da Cruzada Popular Democrática:

- a) A mensalidade de seus filiados.
- b) As taxas de assistências social e auxílio mútuo.
- c) Os móveis e utensílios que forem adquiridos pela Cruzada Popular Democrática.

Art. 17. As despesas da Cruzada Popular Democrática, classifica-se à da seguinte maneira:

- a) Despesas gerais.
- b) E cuja escrituração dará o movimento geral da situação financeira da Cruzada em:
- c) Livro caixa.
- d) Livro diário.
- e) Livro de conta corrente.

Parágrafo único. A Tesouraria da Cruzada Popular Democrática, constituir-se-á de um Tesoureiro e um Contabilista.

a) Os funcionários da Tesouraria serão nomeados pelo Presidente da Cruzada.

b) Os recibos e talonários correspondentes às mensalidades pagas pelos filiados serão assinados pelo Presidente e Tesoureiro da Cruzada.

CAPITULO IX

Da Regulamentação das Eleições do Poder Executivo e Conselho Superior, da Cruzada Popular Democrática

Art. 18. Conforme preceitua o capítulo IV, artigo 80., parágrafos 1 e 2, do presente estatuto, trinta dias antes do término de cada período administrativo dos dois poderes diretivos da Cruzada, o Presidente do Poder Executivo, convocará o Colégio Eleitoral de que trata o artigo acima citado para tratarem da realização da eleição tomando as seguintes providências:

- 10.) Marcará dia e hora para realização das eleições.
- 20.) Providenciará também sobre o material para a eleição.
- 30.) Nomeará a constituição da mesa receptora e também apuradora, composta de um Presidente, um Mesário, um Suplente, a segunda de um Presidente, um Secretário e dois Escrutinadores.
- 40.) As cédulas serão devidamente rubricadas pelo Presidente da mesa receptora.
- 50.) O Poder Executivo, Conselho Superior, nomearão cada um dois fiscais que funcionarão junto às mesas receptoras e apuradoras.
- 60.) A votação será pelo voto secreto.
- 70.) O documento que servirá de título de eleitor aos filiados votantes, será a carteira de indentidade da Cruzada, com o respectivo recibo de quitação mensal, que se estiverem legais, o eleitor será admitido a votar.
- 80.) A apuração do pleito verificar-se-á vinte minutos após o término da eleição.
- 90.) Terminada a apuração e verificado o resultado do pleito, serão proclamados os eleitos automaticamente pelo Presidente da mesa apuradora.
- 10.) Os eleitos serão empossados em sessão solene quinze dias depois de realizadas as eleições pelo Conselho Superior.
- 11.) Empossado o novo Conselho Superior, este organizará sua mesa constituída de um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Parágrafo único. No término de cada mandado do Conselho de Administração, o Conselho Superior, em reunião especial elegerá o Conselho de Administração, de conformidade com o artigo 80., parágrafo 20., deste estatuto, empossando imediatamente.

Art. 19. Os mandatos dos membros do Poder Executivo no primeiro período administrativo da Cruzada Popular Democrática, ficam fixados em 4 (quatro), anos consecutivos.

§ 1.º Para o segundo e os demais períodos administrativos da Cruzada Democrática, ficam fixados, aos que forem eleitos membros do Poder Executivo, dois (2) anos de mandatos.

§ 2.º Da mesma forma ficam fixados para os membros do Conselho Superior, o tempo previsto no artigo anterior e seus parágrafos.

Art. 20. Ficam transformados e prorrogados no limite do período que dispõem o artigo 18 do Capítulo X, deste Estatuto os mandatos do Poder Executivo e Conselho Superior, respectivamente, referente ao primeiro período administrativo da Cruzada.

Art. 21. Ficam transformados os atuais mandatos da Diretoria Provisória da Cruzada Popular Democrática em Po-

der Executivo, como também em Conselho Superior e Conselho Consultivo, conforme dispõem o capítulo IV, artigo 80., parágrafos 1 e 3, respectivamente deste estatuto.

Art. 22. Os atos do Poder Executivo, só se tornarão efetivos quando baixados por meio de portarias ou resoluções numeradas, afixadas dentro do recinto social da Cruzada e dos núcleos, bem como transcritas nos livros competentes.

Art. 23. No impedimento do Presidente e Vice-Presidente da Cruzada, assumirá a presidência do Poder Executivo, o Vice-Presidente do Conselho Superior, como substituto legal dos membros acima citados, enquanto permanecer o referido impedimento.

Art. 24. Em caso de falecimento, renúncia, ou destituição do Presidente da Cruzada, seu substituto legal, providenciará no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a convocação de conformidade com os estatutos sociais do Colégio Eleitoral, a fim de proceder novas eleições para completar o período Presidencial.

Art. 25. O Presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 18 de Janeiro de 1960, sala de reuniões da Cruzada Popular Democrática.

Aprovado em reunião plenária dos filiados e em conjunto com a Diretoria Provisória e Conselho Consultivo, devidamente convocados em sua sede provisória à trav. do Timbó, 1106, no bairro do Marco, da cidade de Santa Maria de Belém do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, no dia 11 de Janeiro de 1960, sendo lido em redação final, no dia 18 do mesmo mês e ano.

- Raimundo Alvaro dos Santos — Presidente.
- Manoel Evanovich dos Santos — Vice-Presidente.
- Euripedes Ribeiro de Almeida — Secretário Geral
- Romeu de Mello Bitencourt — Secretário de Propaganda.
- Mário Hipólito de Sousa — Assistência Social.
- Joana da Silva Santos — Tesoureira.
- Raimundo Corrêa Maciel — 2o. Tesoureiro.
- Walter Guimarães Santiago — Secretário de Publicidade.
- Isaias Carneiro Pinto — Relator.
- Ulisses de Oliveira Neves — Presidente do Conselho.

MEMBROS DO CONSELHO

- Oswaldo Vago de Andrade
- Mário Baia;
- Raimundo Santos de Oliveira;
- Raimundo Freitas de Sousa;
- Haidelene Nardin de Lima;
- Jorge Marques de Lima;
- Antonio Vasques;
- Rui Décio de Oliveira;
- Aldeci Maia Ramos;
- João Evangelista Corrêa;
- Alcides de Castro Martins;
- João Rodrigues dos Santos;

FILIADOS

- Raimundo Franco de Oliveira;
- Maria das Dores Silva da Rocha;
- Milton da Silva Corrêa;
- Júlio Nascimento;
- Luiz Otavio Rabelo Mendes;
- Raimundo Inácio de Mello;
- Francisco Dantas de Sousa;
- Manoel Adriano Campos;
- Waldemar Araújo Rocha;
- Francisco Assis do Nascimento.

SANTECO (BELÉM) S. A.
Assembléia Geral Extraordinária

São convidados os srs. Acionistas a comparecerem em nossa sede social, à rua Santo Antônio n. 283, no dia 8 de novembro próximo, às 10 horas, a fim de, reunidos em assembléia geral extraordinária, deliberarem sobre o seguinte:

- a) Alteração do artigo 13 dos Estatutos;

- b) Aumento do capital social; e,
 - c) O que ocorrer.
- Belém-Pará, 20 de outubro de 1960.

(a) Antônio Dário Ferreira da Silva, diretor-comercial, em exercício de diretor-presidente.

(Ext. — Dias 21 e 30/11 e 8/11/1960)

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Concorrência Administrativa n. 3

EDITAL N. 3 — GRUPO N. 3

Concorrência Administrativa para estudos, desapropriações, indenizações e início de construção da estação em terreno do SNAPP, conforme listão, necessário à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1960.

De ordem do Sr. Dr. Superintendente, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de Maio de 1940, torna público que no dia 8 de Novembro de 1960, às 9 horas, no escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para estudos, desapropriações, indenizações e início de construção da estação em terreno do SNAPP, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1960.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Heitor Franco Carneiro, Escrevente-Datilógrafo, referência 23, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Superintendente, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas e assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar fôlha a fôlha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido sendo excluído os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou da firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro fornecedor.

TERCEIRA — Em todos fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscrito nesta Estrada de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 10 de Agosto do corrente ano.

QUINTA — As despesas referentes à presente concorrência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Orçamento da União para 1958 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; .. 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.3.0 — Transporte Ferroviário 14 — Pará; 3 Extensão das linhas da Estrada de Ferro de Bragança ao cais do porto de Belém, inclusive estudos, desapropriações, indenizações e início de construção da estação em terreno do SNAPP.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, deverão ser indicados em algarismos e confirmados por extenso para

cada unidade e não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer formas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — As propostas deverão ser em moeda nacional, material posto nos armazens da Estrada, em Belém, e obedecerão as modalidades seguintes:

a) O fornecedor entregando as mercadorias, correndo a sua conta e responsabilidade a aquisição do ágio, câmbio e pagamento de toda e qualquer despesa necessária a importação;

b) A Estrada de Ferro de Bragança fornecendo a Licença de importação, com ágio oficial, correndo, entretanto, à conta do fornecedor o pagamento desse mesmo ágio, câmbio e despesas de importação. Para utilização desta cláusula é necessário que o proponente seja representante exclusivo local do fabricante do produto a importar.

OITAVA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10 sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

NONA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas poderá a Comissão no próprio ato da Concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova Concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

DÉCIMA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almojarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como de deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências, e, na reincidência, propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA-PRIMEIRA — O material deverá ser entregue dentro de sessenta (60) dias, a contar da data da expedição do pedido.

DÉCIMA-SEGUNDA — À Estrada reserva-se o direito de aceitar partes de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar ou anular todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA-TERCEIRA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA-QUARTA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almojarifado da Estrada à disposição dos interessados.

Belém, 20 de Outubro de 1960.

(a.) Heitor Franco Carneiro — Presidente da Comissão.

(Ext. — Dias 22 e 26/10/60).

COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS**Ata da Assembléia Geral Extraordinária**

As quinze horas do dia cinco do corrente mês de outubro de mil novecentos e sessenta, na sede social, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Praça Visconde do Rio Branco, n. 39, compareceram os acionistas que representavam a totalidade do capital social, conforme consta do livro de Presença, com as declarações exigidas em Lei específica. Aclamado pelos presentes, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista José Raphael Siqueira, que convidou os senhores Elias Ferreira da Silva e Alberto Castelo Branco Bendahan, para secretariar a reunião, declarando aberta a sessão de Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Paraense de Embalagens, convocada pela imprensa local, por anúncios publicados no "DIÁRIO OFICIAL" e em "A Província do Pará" nos dias vinte e três (23), vinte e quatro (24) e vinte e cinco (25) do mês de setembro próximo passado, com o seguinte teor — "COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os senhores acionistas da Companhia Paraense de Embalagens para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social, à Praça Visconde do Rio Branco, n. 39, nesta capital, no dia 5 de outubro vindouro, às 15 (quinze) horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativo ao aumento do capital social, com a consequente alteração do artigo 4o. dos estatutos sociais. Belém, 22 de setembro de 1960. (a.) Isaac Benayon Sabbá, Presidente". Em seguida o senhor presidente mandou proceder por mim, Elias Ferreira da Silva, secretário, a leitura da Ata da Reunião da Diretoria sobre a proposta de aumento de capital, a qual tivera o parecer favorável do Conselho Fiscal da sociedade, e a Exposição de Motivos. São dos seguintes

texto os documentos que foram por mim lidos. "ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA, realizada aos dezoito (18) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta, em sua sede social, à Praça Visconde do Rio Branco, n. 39, nesta capital, reunidos os membros da Diretoria, assumiu a presidência o senhor Isaac Benayon Sabbá, que explicou a necessidade imperiosa de ser aumentado o capital social da Companhia Paraense de Embalagens, de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) para trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), com a entrada de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00) em dinheiro, para fazer face às despesas correspondentes às instalações industriais da empresa. Todos se manifestaram de acordo com a proposta feita pelo senhor Presidente, em vista do que foi solicitado o parecer do Conselho Fiscal, ao qual foi também apresentada a Exposição de Motivos. Nada mais havendo que tratar foi encerrada a sessão, sendo lavrada esta ata que vai assinada por todos os componentes da Diretoria. Belém, 19 de setembro de 1960. (a.a.) Isaac Benayon Sabbá, Jacaúna Maia, José Raphael Siqueira". "PARER DO CONSELHO FISCAL a convite da Diretoria, o Conselho Fiscal da Companhia Paraense de Embalagens, reunido no dia 20 de setembro de mil novecentos e sessenta, tomou conhecimento da proposta feita pelos diretores para aumento do capital social, de dez milhões de cruzeiros para trinta milhões de cruzeiros, com a subscrição e realização em dinheiro da importância de vinte milhões de cruzeiros. Os membros do Conselho Fiscal, infra assinados, estão todos acordados com a exposição de motivos feita pela Diretoria à ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária que irá ser convocada para deliberar e providenciar os atos regulamentares, em cumprimento à Lei das Sociedades Anônimas. (a.a.) Sebastião Albuquerque Vasconcelos, Augusto Barreira Pereira, Elias Ferreira da Silva." — EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E REFORMA DOS

ESTATUTOS: — Na forma por que deliberaram na última reunião da Diretoria, apresentamos-lhes e exposição de motivos que justifica a necessidade imperiosa de aumentar o capital da sociedade, de dez milhões de cruzeiros para trinta milhões de cruzeiros, já com parecer favorável do Conselho Fiscal, em razão, principalmente, do seguinte: a) dificuldades de aquisição dos produtos que a sociedade vai fabricar com graves consequências à evolução normal da economia regional; b) inversão total do atual capital da sociedade na compra de terrenos, benfeitorias e máquinas; c) necessidade de aplicações vultuosas nas instalações industriais, compreendendo construções civis, aquisição de máquinas operacionais, oficina mecânica etc.; d) entrada de numerário nos cofres sociais para que seja efetivado, com a maior urgência possível, o plano traçado pela empresa, com o seu consequente funcionamento. Com decorrência do aumento do capital, impõe-se a alteração dos nossos estatutos em vigor, passando o artigo quarto ter a seguinte redação: Art. 4o — O capital social é de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00) dividido em seis mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador — à opção do acionista do valor nominal de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) cada uma. Belém, 5 de outubro de 1960. (a.a.) Isaac Benayon Sabbá, Jacaúna Maia, José Raphael Siqueira". Terminada a leitura desses documentos, usou da palavra o acionista Alberto Castelo Branco Bendahan que propôs fosse fixado o prazo de trinta dias (30), após a publicação da ata desta Assembléia Geral Extraordinária, do DIÁRIO OFICIAL deste Estado, para que os acionistas exercessem o direito de preferência para subscrição do aumento de capital cuja proposta já havia sido aprovada, sendo a integralização feita em dez prestações mensais. Não havendo quem quizesse impugnar os documentos lidos nem discutir as propostas feitas, o senhor presidente pôs em votação os assuntos em tela, recebend.

unânime aprovação a proposta da Diretoria e do acionista Alberto Castelo Branco Bendahan. Nada mais havendo que tratar, foi encerrada a sessão para ser lavrada a presente. Reaberta a sessão, depois de lida e achada conforme, foi a ata unanimemente aprovada a qual vai assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes. Belém, 5 de outubro de 1960. (a.a.) José Raphael Siqueira, Elias Ferreira da Silva, Alberto Castelo Branco Bendahan, Augusto Barreira Pereira, José Raphael Siqueira p. p. de I. B. Sabbá & Cia. Ltda., Cia. de Desenvolvimento da Amazônia, Moysés Benarrós Israel, Isaac Benayon Sabbá e Irene Gonçalves Sabbá. Eu, José Raphael Siqueira, Presidente da Assembléia Geral, declaro que a presente é cópia autêntica da ata lavrada, às fls. 1|4 do livro competente.

Belém, 5 de outubro (de 1960.

José Raphael Siqueira
Presidente

Pagou os seguintes emolumentos na Recebedoria de Rendas: em 20.10.60 Cr\$ 2.600,00 e Cr\$ 400,00.

Registrada na Junta Comercial em 20 de outubro de 1960, sob o n. 2247/2349, ordem de arquivamento n. 948.

(a.) João Maria da Gama Azevedo — 1o. Oficial.

(Ext. — Dia 26|10|60).

DECLARAÇÃO

Eu, Rusi Ruseff residente à Rua Dr. Freitas, 314 — Belém-Pará, declaro que perdi minha Carteira de Identidade Modelo 19, n. 294024|SR E, que foi expedida no Rio de Janeiro, em 8|8|1961.

Sem mais firmo-me.

Belém, 25 de outubro de 1960.

(a.) Rusi Ruseff.

(Dias, 26, 27 e 28|10|60).

Diário da Justiça

ANO XXIII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1960

NUM. 5.237

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

33a. sessão ordinária da 1a. Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 5 de setembro de 1960, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja.

Presentes os Exmos. Srs. Des. Mauricio Pinto, Souza Moita e Aluizio Leal.

Ausências justificadas: Des. Anibal Figueiredo e Pojucan Tavares.

Procurador Geral do Estado — Des. Osvaldo Freire de Souza.

Secretário — Dr. Luis Faria.

Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão da 1a. Câmara Penal. O Sr. Secretário vai proceder a leitura da ata.

Está em discussão. Não havendo impugnação está aprovada.

Entrega e passagens de autos (houve).

Não havendo matéria penal em pauta está encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a da Cível. O Sr. Secretário vai proceder a leitura da ata.

Está em discussão. Não havendo impugnação está aprovada.

Entrega e passagens de autos (houve).

JULGAMENTOS

Presidente — Apelação Cível de Igarapé-Miri. Apelante, a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri; apelado, Pedro Custódio do Nascimento. Relator, S. Excia. o Des. Pojucan Tavares. Fica adiado, pela ausência do relator.

Presidente — Apelação Cível de Santarém. Apelante, Luis Vasconcelos; apelado, Sinésio Vasconcelos de Almeida. Relator, S. Excia. o Des. Aluizio Leal.

Des. Aluizio — Excia. estou impedido de julgá-la pela ausência do revisor, Des. Pojucan Tavares.

Presidente — Adiado. Não havendo mais matéria em pauta está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 5 de setembro de 1960.

(a.) Luis Faria, Secretário.

34a. sessão da 2a. Câmara do Tribunal de Justiça, realizada no dia 1 de setembro de 1960 sob a presidência do exmo. sr. des. Alvaro Pantoja.

Presentes — Exmos. srs. des. Brito Farias, Ferreira de Souza, Manuel Pedro d'Oliveira, Agnano Monteiro Lopes e Mendes Patriarcha e o dr. Procurador Geral do Estado, dr. Osvaldo Souza.

Secretário — Dr. Luis Faria.

MATÉRIA PENAL

Des. Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão da 2a. Câmara Penal. roceda-se a leitura da ata. (O dr. Secretário lê). Está em discussão a ata.

submetê-la a voto. Aprovada.

Não havendo impugnações vou Distribuição, entrega e passagens de autos (houve).

JULGAMENTOS

Recurso ex-officio de habeas-corpus — Capital — Recorrente, o dr. Jui de Direito da 9a. Vara. Recorrida, Marlene de Souza Figueiredo. Relator, des. Ferreira de Souza.

Des. Ferreira de Souza — Excia., peço a palavra. (Lê o relatório). Mérito: Dou provimento ao recurso para cassar a ordem de habeas-corpus por não ser caso dele.

A espécie é tipicamente a de crime de cárcere privado com agravantes do art. 142, § 1o., incisos I e II, do Código Penal e, o remédio legal, para fazer cessar o constrangimento à liberdade de ir e vir da paciente não seria o habeas-corpus, mas a busca domiciliar de que fala o Cod. Proc. Penal em seu art. 240, § 1o., letra g, "in verbis":

"Art. 240 — A busca será domiciliar ou pessoal.

§ 1o. — Proceder-se-á à busca domiciliar quando fundadas razões a autorizar para:

g) — apreender pessoas vítimas de crime".

Como se verifica dos autos a paciente estava sendo vítima do crime de cárcere privado, recolhida por seu próprio pai ao Hospital Juliano Moreira, como insana mental sem o ser, e o que cumpria a autoridade pública, judiciária ou policial era realizar pessoalmente a busca, ou expedir para isso o competente mandado "ex-vi" do disposto no art. 240 citado, do Cod. Penal.

O habeas-corpus é que cabia na espécie, dada a natureza particular ou privada do responsável pela violência.

Nestas condições é que dou provimento ao recurso para cassar o habeas-corpus.

Des. Presidente — Está em discussão. O des. Relator dá provimento ao recurso.

Unanimemente, a 2a. Câmara deu provimento ao recurso ex-officio de habeas-corpus para cassar a ordem concedida.

MATÉRIA CIVEL

Proceda-se a leitura da ata. (O dr. Secretário lê). Está em discussão a ata. Não havendo impugnações vou submetê-la a voto.

Aprovada.

Distribuição, entrega e passagens de autos (houve).

JULGAMENTO

Recurso ex-officio cível — Vigia — Recorrente, o dr. Juiz de Direito da Comarca. Recorrido, Raimundo Monteiro Marcial. Relator, des. Manuel Pedro d'Oliveira.

Des. Manuel Pedro — Excia. peço a palavra (lê o relatório).

Mérito — De fato é de acreditar-se no que diz o recorrido, cidadão Raimundo Monteiro Maciel que a finalidade da sua exoneração do cargo de secretário-contador da Prefeitura Municipal de Vigia, cidadão Anísio dos Santos Motz, foi para satisfazer as suas paixões doentias e aos seus caprichos mesquinhos com o escopo de prejudicá-lo alegando conforme se verifica do ofício junto às fls. 4, que o demitido obrigado por imprescindível motivo econômico e urgentes modificações no sistema administrativo, enquanto na informação de fls. 12, diz o referido Prefeito que quando assumiu o cargo de Prefeito Municipal de Vigia, verificou que esse cidadão como funcionário pecava pela base. Era negligente, preguiçoso no cumprimento de suas obrigações funcionais e que conhecedor dessa inércia e negligência resolveu desmembrar o seu cargo, nomeou uma secretária, deixando-o apenas na Contadoria e, mesmo assim se revelou incapaz por negligência e durante 10 meses não escriturou um só livro e nem rascunhou um só balancete mensal, alegação essa do Prefeito que peca pela base, em fac da certidão de fls. 8 dos autos, que reza que durante os 4 anos e nove meses em que o cidadão Raimundo Monteiro Maciel exerceu as funções de secretário-contador da referida Prefeitura não sofreu qualquer pena disciplinar que pudesse atingir a in-

tegridade moral e como funcionário municipal.

Mas, infelizmente, o recorrido cidadão Raimundo Monteiro Maciel, a data em que foi demitido do cargo de contador da dita Prefeitura Municipal de Vigia, contava apenas 4 anos e 9 meses de exercício como contador e secretário, a alínea II, do art. 183, da Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946, vigente, estabelece que só depois de cinco anos de exercício os funcionários efetivos nomeados sem concurso serão estáveis, não podendo prevalecer diante desse dispositivo constitucional todo e qualquer dispositivo de outras leis que estabeleça o contrário.

Pelos motivos expostos: dou provimento ao recurso para reformando a sentença recorrida cassar o mandado de segurança impetrado pelo recorrido, cidadão Raimundo Monteiro Maciel.

Des. Presidente — Está em discussão. O des. Relator dá provimento ao recurso.

Des. Mendes Patriarcha — Nego provimento ao recurso.

(Os demais desembargadores dão provimento ao recurso).

Des. Presidente — Assim decidiu a 2a. Câmara Cível por maioria de votos: dá provimento ao recurso para cassar a segurança concedida, contra o voto do des. Mendes Patriarcha.

Apelação cível — Capital — Apelante, Sindicato dos Estivadores de Belém. Apelados, Milton Vieira da Costa e outros. Relator, des. Brito Farias.

Des. Brito Farias — Excia. peço a palavra. (Lê o relatório).

Mérito:

Merece confirmação a respeitável sentença apelada de fls. 248 a 249, or haver decidido com acerto, ao ter concluído, como concluiu, após o exame clarividente, preciso e proficiente das provas dos autos pelo julgamento da prosciência da ação, para, em consequência, invalidar e anular o ato emanado da ex-Junta Governativa Provisória do Sindicato dos Estivadores de Belém, que eliminou os autores e ora apelados, Milton Vieira da Costa, Otávio Rodrigues Magalhães e Alonso Arquelau de Castro, do quadro social desse Sindicato, para o fim de serem os mesmos readmitidos como seus sócios, de vez que não podia tal ato subsistir, por ter sido raticado sem forma jurídica e legal, e além do mais or entidade que não ti-

"Provada, assim a culpa do preposto, daí decorre a da preponente. A presunção é juris tantum, passando a este o onus da prova (rev. For. Vol. 165, pag. 250)".

"Provada a culpa do preposto, tem-se sem mais provas como asentada a responsabilidade do patrão".

(Rev. For. Vol. 150, pag. 121).
"A culpa do preposto quando procede com imprudência ou inercia manifestas, ou com inobservância de preceitos regulamentares, envolve a do preponente" (Rev. For. Vol. 152, pag. 265).

Não é outra a lição dos doutrinadores:
"Henri e Leon Mazeaud dizem "Aquele que recorre aos serviços de um preposto não faz senão prolongar sua própria atividade — o preposto não é senão um instrumento entre suas mãos, de tal sorte que, quando o preposto age, tudo se passa exatamente como se o próprio comitente agisse".

Savatier também preleciona:
"O comitente responderá sempre pelos atos culposos que o preposto cometer para alcançar o fim de suas funções, mesmo se estes atos são fruto de uma desobediência ou de um abuso (Responsabilidade Civil — Vol. I, n. 319, pag. 247)".

José de Aguiar Dias, entre nós, declara.

"Patrão e empregado, preponente e preposto são, pois, nesse produto da conciliação entre o princípio subjetivo e as necessidades da política de reparação do dano, uma só e única pessoa (Da Responsabilidade Civil, 2.ª ed. vol. II, pag. 147)".

Ano o expedito, tendo agido com culpa o preposto do réu, como ensina Aguiar Dias, há no caso "presunção de casualidade "e, assim" em face daquela presunção de casualidade, ao dano da culpa imputada ao réu, suportar os encargos deles decorrentes, restituindo o ofendido ao status quoideal, por meio da reparação".

Cumpria, pois, ao réu provar que o seu preposto não agiu com culpa para alforjar-se à responsabilidade que lhe é imputada. Essa prova ele não a fez. Pelo contrário, não tendo contestado o pedido, admitiu como verdadeiros, os fatos alegados na inicial pelo A. na forma do disposto no art. 209, do Cód. de Proc. Civil.

Chirone diz que é possível o ressarcimento, onde não se demonstre o prejuízo que ele visa indenizar.

Não se pode negar que a menor Elizeth, ficando na orfandade aos 4 anos de idade, ficou privada de alimentos, vestuários e tudo o mais que seu pai lhe dava — bem assim o seu representante legal.

Ante o exposto, dou provimento à apelação para, em consequência julgar procedente a ação e condenar o réu, ora apelado a indenizar a Menor Elizeth e ao seu representante legal, as despesas com os funerais da vítima, com reparação da máquina que montava e com as despesas indispensáveis às necessidades dos beneficiários enquanto durarem ditas necessidades, assim como custas e honorários do advogado da autora.

Des. Presidente — Está em discussão. O Des. Relator dá provimento à apelação.

Unanimemente a 2ª. Câmara Civil, deu provimento à apelação de acordo com o voto de S. Excia. des. Relator.

Não havendo mais matéria em pauta esta encerrada a sessão. Belém, 9 de setembro de 1960. — (a) Luis Faria, Secretário.

34.ª Conferência ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, realizada no dia 6 de setembro de 1960, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja.

Presentes: — Exmos. srs. des. Mauricio Pinto, Souza Moitta, Anibal Figueiredo, Pojucan Tavares, Brito Farias, Manoel Pedro d'Oliveira, Agrino M. Lopes, Eduardo Patriarcha e o Dr. Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Ausentes: — Des. Aluisio Leal e Hamilton Ferreira de Souza. Secretário — Dr. Luis Faria.

Des. Presidente: — Havendo número legal, está aberta a sessão. Proceda-se à leitura da ata. (Leitura da ata). Está em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.

Entrega e passagem de autos. Parte Administrativa

Des. Presidente — Temos sobre a mesa um ofício de S. Excia. o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, solicitando as necessárias providências, no sentido de ser colocado à disposição da Justiça Eleitoral o Juiz de Direito da 2ª. Vara de Bragança, Dr. Reimundo Machado de Mendonça Filho, designado para presidir as eleições de outubro, em Vizeu.

Todos de acordo. Submetido ao Tribunal, unanimemente decidiram responder afirmativamente.

Des. Presidente — Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço Capital — Repte. o bacharel Hailio Mendonça de Campos, Juiz de Direito da Comarca de Chaves. (Lê). S. Excia. o Des. Corregedor Geral da Justiça emitiu seu parecer, que é pelo deferimento do pedido. Ele requer desde 15 de julho de 1960, totalizando assim 20 anos e 24 dias de serviço prestado ao Estado.

Des. Souza Moitta — Eu nego, porque quando ele pediu ele não tinha esse tempo. Não pode pedir por antecipação. Nós não podemos ir adiante, quando pediu ele não tinha os 20 anos.

Des. Pojucan Tavares — Nós contamos até 15 de julho, 19 anos e 11 meses e até ontem, 20 anos e 24 dias. Ele pediu ontem, mas eu contei até o dia 5, pois ele completou os 20 anos há 24 dias atrás.

Des. Mauricio Pinto — Quando ele requereu já tinha os 20 anos. Estou de acordo.

Des. Souza Moitta — De acordo. (Os demais ídem).

Des. Presidente — Deferido, unanimemente.

Des. Presidente — Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço Capital — Repte. o exmo. sr. Des. Anibal Figueiredo. (Lê). Juiz de Direito de Bragança. S. Excia. o Des. Corregedor dá o seguinte parecer: (Lê) 40 anos, 5 meses e 20 dias. Deferido, unanimemente.

Julgamentos
Des. Presidente — Habeas-corpus Liberatório — Impta. Miguel Costa Mendes, a seu favor. Informações do Diretor do Presídio. (Lê). Ofício do Dr. Secretário de Segurança: (Lê). O ofício é de 16 de janeiro de 1960. O Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara da Capital informa que aqui nada consta, relativamente a Miguel Costa Mendes.

Des. Souza Moitta — Excia., peço que se vê, o indiciado está preso preventivamente e recolhido à Cadeia de São José. Eu nego a ordem, em face da informação, mas com a determinação expres-

sa de ser o indiciado reconduzido ao distrito da culpa, a fim de ser iniciado o respectivo processo.

Des. Mauricio Pinto — Eu também nego a ordem, com determinação da remessa do preso para o distrito da culpa.

(Os demais de acordo).
Des. Presidente — Negaram a ordem, unanimemente com a recomendação de ser remetido o paciente ao distrito da culpa.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Repte. Joathan Alves de Carvalho. Reqdo., o Governo do Estado. Relator, exmo. sr. des. Souza Moitta.

Des. Souza Moitta — Peço a palavra. (Lê o relatório).

O Dr. Procurador Geral do Estado, em parecer verbal, opina pela denegação da segurança.

Des. Souza Moitta — Antes de apreciar a caducidade, requerida pelo Dr. Procurador Geral do Estado, tenho que dizer algumas palavras, a respeito do litis consórcio.

A lei 1533, de 31 de dezembro de 1951, mandando no art. 19 aplicar ao processo de mandado de segurança os arts. 88 a 94 do C. P. Civil, admite o litis consórcio e a intervenção de terceiro prejudicado. A lei anterior, ou seja, a lei 191, de 16 de janeiro de 1936, admitiu a intervenção de terceiro como assistente de qualquer das partes, mas sem declarar a natureza da assistência, se propriamente dita, ou intervenção acessória, ou imprópria, ou independente, ou intervenção principal, que abriu margem ao debate doutrinário sobre o assunto.

Certo é que, até então, se admitia como assistência a imprópria, no sentido de bastar que o assistente tivesse um interesse (interesse, não direito) na decisão e que tivesse de defender um direito potencialmente envolvido no julgamento do writ. Tal dispositivo da lei de 1936 não foi reproduzido no C. P. Civil, ao tratar do mandado de segurança, nos arts. 319 a 331, mas admitiu a assistência ao prescrever, no art. 93, que, quando a usença houver de influir na solução jurídica entre quaisquer das partes, e terceiro, este poderá intervir no processo, como assistente equiparado ao litis consórcio.

Com a lei vigente n. 1533 de 31 de dezembro de 51, tal sentença se resolveu com o art. 19, ao mandar aplicar ao mandado de segurança os arts. 88 a 94 do Código Civil, vale dizer as regras gerais do litis consórcio voluntário. Mas, ao equivoocar, no art. 93, o assistente ao litis consórcio, o C. P. Civil inovou e alterou, profundamente, a nossa processualística, abolindo o próprio instituto de assistência do nosso antigo direito que, como se sabe, distinguia, perfeitamente, as 2 modalidades, levando em conta que, na assistência se tenha de uma intervenção ad adiuvandum de um interesse a ser amparado ou repellido na causa, ao passo que o litis consórcio intervém no pleito para defender um direito ao lado de outro ou do próprio demandante no processo. Tais distinções não são puramente acadêmicas, tantas são as consequências da ordem prática que delas podem decorrer como salienta Castro Nunes.

Limitando-se a mandar aplicar o C. Civil ao processo de mandado de segurança, a lei 1533 não reproduziu as distinções antes de agravou, pela possibilidade de novas dúvidas na tramitação do writ, tendo-se em vista o elástico que se tem dado a esse instituto constitucional, alcapreado às culminâncias terapêuticas de parte da justiça.

Se não há negar a intervenção de terceiro, força é considerá-lo, in princípio, como um espectador, ou quando muito, um condutor na tramitação do mandado, cujo conflito deve se circunscrever entre o titular do direito ofendido e a autoridade considerada co-

tora.
De desate do conflito é que vai influir no interesse do assistente litis consorte, amparando-o ou repelindo-o, como se deduz da exigência do art. 93 do C. P. Civil. Permitir-se outra interpretação ao disposto no art. 19 da lei 1533, em função dos arts. 88 a 94 do C. P. Civil, é dar-se uma configuração especial ao assistente litis consorte do art. 93 do Código citado e que na lição de Castro Nunes há de ser sempre o terceiro que intervenha, para ter o seu direito assegurado, juntamente com o impetrante.

Estas considerações tornam-se necessárias no caso sub judice, em que sobe a permissão do art. 19 da lei 1533 em terceiro, como litis consorte necessário passivo intervem no conflito requerido. No parecer de fls. 52, o Dr. Procurador Geral do Estado invoca a preliminar que é também arguida pelo 3.º prejudicado, da caducidade do direito do impetrante pois, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 14 de janeiro deste ano, o ato governamental, ora impugnado, somente a 6 de julho ingressou o interessado em juízo, esgotado já o prazo de 120 dias a que se refere o artigo 18 da lei 1533 citado. Mas tais razões não procedem, de vez que o ato impugnado não é aquele a que alude o Dr. Procurador Geral do Estado, mas o de 22 de março, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 25 desse mês que, dando provimento ao recurso de Maria M. Quadros, tornou sem efeito o arrendamento concedido ao impetrante e assim o seu ingresso em juízo para impugná-lo está rigorosamente dentro dos 120 dias, a que se refere o art. 18 da lei citada. Nestas condições, rejeito a preliminar.

(Os demais acompanham). Rejeitada, unanimemente.

Des. Souza Moitta — Mérito. Alega o impetrante que o ato impugnado é ilegal, porque o Governo rescindiu o contrato de arrendamento sem ouvi-lo previamente, descumprindo o que determina o art. 44 da lei 913 de 4-12-54.

O caso, porém, não se configura na simples aplicação do invocado art. 44, pois o ato impugnado decorreu de um recurso administrativo, como desate de providência que vinha desde 1958, entre o impetrante e Maria M. Quadros, em torno do castanhal em questão.

Como se verifica dos autos, Maria M. Quadros, titular de um contrato de aforamento de um lote de terras, situado na confluência dos igarapés Taurizinho e Patanaú, no município de Marabá, medindo, aproximadamente, 3.600 has. procedeu, em 1951, a duas demarcações desse terreno uma judicial, julgada por sentença de 16-4 e outra administrativa, aprovada pela Secretaria de Obras, Terras e Viação, em 8 de dezembro.

Por ocasião da demarcação, verificaram-se nos fundos do terreno aforado uma sobra, situada entre os pontos demarcatórios do terreno do foreiro e os das terras demarcadas de Alfredo G. Silva, vulgo "Alfaiate", com cerca de 1.700 has. Neste trecho de terras é que se situa toda a questão e em torno da causa surge certa confusão, como aliás em quase todos os arrendamentos e aforamentos desorganizados, mercê da nomeação arbitrária de velhas locações, e de inexistência de limites, confrontação de lotes, sem nenhum tombamento ou corte topográfico do município, da região. Daí nasce o verdadeiro rush pela exploração de castanhas, essa luta que fugindo por vezes aos quadros legais, assume aspectos de guerra de far west, com invasões ou repulsas à mão armada.

O caso sub judice não é mais do que um retalho desse drama que se alita do preço da castanha, proporcionando um enriquecimento rápido aos interessados nessa atividade, ameaçando perturbar não só a ordem pública mas a

própria ordem jurídica daquele distante município. Só neste ano esta Egrégia Corte já se pronunciou numa quase centena de casos, decorrentes de tal atuação.

Concedida ao ora impetrante uma licença para explorar um castanhal da safra de 1959, à margem do Igarapé Tauarizinho, exatamente aos fundos do alorado a Maria M. Quadros e aquié e esta entraram em conflito, alegando o primeiro que Maria M. Quadros pretendia extender os limites do seu aforamento à área licenciada e o segundo, a invasão de suas terras pelo primeiro. Em consequência dessa contenda, o ora apelante chegou a ingressar em juízo com uma ação de reintegração de posse, cuja liminar lhe foi concedida e, posteriormente cassada.

Por sua vez, Maria M. Quadros, convertida a licença provisória, concedida ao impetrante, em arrendamento, protestou contra essa concessão e requereu fosse cancelado aquele contrato e lhe cessado, por aforamento, o mesmo trecho de terras, como sobra do seu terreno já alorado e demarcado, sendo seu requerimento indeferido em 2-12-59. Inconformada, recorre então dessa decisão, alegando ocupação anterior e benfeitorias no terreno em litígio, sendo, afinal, esse recurso provido, por despacho governamental de 22-3 do corrente ano, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 25 do mesmo mês e tornado sem efeito o arrendamento concedido ao impetrante.

De ver-se, portanto, que o art. 44 da citada lei 913 não se ajusta às pretensões do impetrante, pois o ato impugnado resultou de recurso administrativo do ato anterior do Governo, que contrariava o interesse da requerente.

O próprio impetrante traz, para os autos a prova de que logo que foi concedida a primitiva licença, entrou em conflito, quer no judiciário, quer na esfera administrativa, pela posse de terras e que culminou pelo ato de 22 de março ora impugnado.

Destarte, a seu pro não milita um direito líquido e certo, mas simples pretensão jurídica, respeitável por certo, justa, sem dúvida, mas insuficiente para justificar a concessão do writ constitucional.

Por estes fundamentos, desprezada a preliminar de caducidade, indefiro o pedido de segurança impetrada e caso a liminar concedida no despacho da inicial.

Devo dizer que dei a liminar na inicial, porque sempre a dou, nestes casos, pois não dando é seria prejudicado, principalmente nesta questão de safra. Agora eu caso a liminar e indefiro a segurança impetrada.

Des. Presidente — Está em discussão.

Des. Mauricio Pinto — Estou de acordo com o relator.

(Os demais ídem).

Des. Presidente — Unanimemente, negaram a segurança impetrada.

E não havendo mais nada a tratar está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 de Setembro de 1960.

(a.) Luis Faria — Secretário.

35.ª Sessão Ordinária da 1.ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 19 de Setembro de 1960, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja.

Presentes os Exmos. Srs. Des. Mauricio Pinto, Sousa Moita, Aluizio Leal, Anibal Figueiredo e Pojucan Tavares. Procurador Geral do Estado — Des. Oswaldo Freire de Sousa. Secretário — Dr. Luis Faria.

Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão da 1.ª Câmara Penal. O Senhor secretário vai proceder a leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Entrega e passagens de autos (houve).

Não havendo matéria penal em pauta está encerrada a sessão da

Câmara Penal e aberta a da Cível. O sr. Secretário vai proceder à leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Entrega, entrega e passagens de autos (houve).

Julgamentos

Presidente — Recurso Cível ex-offício da Capital. Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara; recorrido, Antonio Amorim de Oliveira. Relator — Exmo. Sr. Des. Souza Moita.

Des. Souza Moita — Peço a palavra, Senhor Presidente. Começarei lembrando que há necessidade no nosso futuro regimento a reforma quanto a esta parte de recursos que não está plenamente explicado, pois nesses casos, o Tribunal apesar do regimento falar em distribuição não diz se tem ou não revisor. Eu fiz como se não houvesse revisor e adotei o velho critério. Mas lembro que no futuro regimento seja regulada essa matéria. (Lê o relatório).

O caso em si é muito simples: A alegação de que o reclamante não foi despedido do emprego e que continua como ertranumerário diarista do Matadouro do Maguari não encontra base nos autos, antes é informada não só pelas próprias declarações do reclamado, nas audiências de fls., conciliação e farol, às fls. 11 e 20, como pelas testemunhas que esclarecem até o motivo da dispensa.

O Dr. Juiz a quo ao apreciar a hipótese, quer sob o ponto de vista da relação jurídica entre os litigantes, quer no de alcance das pretensões do reclamante, se houve com discernimento e justiça no sentido de que merece confirmação.

Por estes fundamentos, nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Presidente — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Está em discussão.

Des. Aluizio — De acordo.

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Presidente — Recurso cível ex-offício e agravo de Marabá; recorrente, o Dr. Juiz de Direito da comarca; recorridos: Maria Lucia Barros, assistida por seu marido; agravantes: A Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal de Itupiranga; agravada, Maria Lucia de Barros, assistida por seu marido. Relator — Exmo. Sr. Des. Aluizio da Silva Leal.

Des. Aluizio — Peço a palavra. A espécie é a seguinte: (Lê o relatório).

Trata-se pois de um recurso imposto por lei em virtude de ter sido concessiva a conclusão do Juiz quanto a segurança requerida. Além dessa obrigatoriedade, a Prefeitura deliberou recorrer para a superior instância procurando sustentar o ponto de vista apresentado no Juízo de Direito. Improcedê porém o esforço desenvolvido. A sentença está muito bem elaborada, focando os pontos de vista apropriados, em que reconhece o direito da impetrante em defender o seu direito em um contrato bilateral havido com a mesma Prefeitura, contrato este de aforamento onde somente a sua concretização gerou direitos e obrigações para as partes contratantes e que devem ser respeitadas. Não pode o Poder Público posteriormente e sob o fundamento de ilegalidade, rescindir tal contrato, quando já houve direito individual vigente exercido sob forma legal e tempestiva. O contrato de enfiteuse está em sua plena vigência e revestido de todos os requisitos necessários para lhe dar forma legítima entre as partes.

Nego provimento a ambos os recursos.

Presidente — S. Excia. o Des. Relator nega provimento a ambos os recursos. Está em discussão.

Des. Anibal — De acordo. Des. Pojucan — De acordo. Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento a ambos os recursos. Não havendo mais matéria em pauta está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 19 de setembro de 1960. — (a.) Luis Faria — Secretário.

36.ª Sessão Ordinária da 1.ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 26 de setembro de 1960, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja. Presentes os Exmos. Srs. Des. — Mauricio Pinto, Souza Moita, Aluizio Leal, Anibal Figueiredo e Pojucan Tavares. Procurador Geral do Estado — Exmos. Des. Oswaldo Freire de Souza. — Secretário — Dr. Luis Faria.

Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão da 1.ª Câmara Penal. O Sr. Secretário vai proceder a leitura da ata. Esta em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Distribuição, entrega e passagens de autos (houve).

Não havendo matéria penal em pauta está encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a do Cível. D Sr. Secretário vai proceder à leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Entrega e passagens de autos (houve).

JULGAMENTO

Presidente — Recurso Cível "ex-offício" de Capanema. Recorrentes o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorridos. Manoel Troades Junior e outros. Relator — Exmo. Sr. Des. Aluizio Leal.

Des. Aluizio — Peço a palavra. A espécie é a seguinte: (Lê o relatório).

Nego provimento ao recurso "ex-offício" para confirmar a decisão que concedeu a segurança ao impetrante. De fato, constitui direito líquido e certo o funcionamento da Câmara Municipal no local destinado para esse fim, e qualquer procedimento contra esse direito constitui ato arbitrário e coativo para os legisladores municipais. Não se discute aqui a legalidade ou não da convocação extraordinária para o seu funcionamento, mas tão somente a liberdade que tem os mesmos de exercer os seus mandatos pelos meios legais e os atos praticados pelo Sr. Prefeito em retirar os móveis e utensílios da Câmara para evitar a reunião, constitui por si só abuso de poder contra os impetrantes.

A sentença está pois de acordo com a lei. Nego provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido.

Presidente — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Está em discussão.

Des. Anibal — De acordo. Des. Pojucan — De acordo.

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Presidente — Agravo da Capital, a decisão recorrida. Agravantes, Severino Narciso dos Anjos e sua mulher. Agravada, João dos Santos Conde. Relator — Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Des. Pojucan — Peço adiamento. Converti o julgamento em diligência.

Presidente — Adiado. Não havendo mais matéria em

pauta está encerrada a sessão. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 26 de setembro de 1960. — (a.) Luis Faria, Secretário.

37.ª Sessão Ordinária da 1.ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 4 de outubro de 1960, se a presidência do Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja. Presentes os Exmos. Srs. Des.: — Mauricio Pinto, Sousa Moita, Aluizio Leal, Anibal Figueiredo e Pojucan Tavares. Procurador Geral do Estado: — Oswaldo Freire de Souza. Secretário: — Luis Faria. Presidente: — Havendo número legal está aberta a sessão da 1.ª Câmara Penal. O Sr. Secretário vai proceder a leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Distribuição, entrega e passagens de autos (houve).

Não havendo matéria penal em pauta está encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a do Cível. O Sr. Secretário vai proceder a leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Distribuição, entrega e passagens de autos (houve).

JULGAMENTOS

Presidente — Recurso Cível ex-offício de Igarapé-Açu. Recorrente, o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito em exercício; recorrido, e Serviço Especial de Saúde Pública (S.E.S.P.). Relator: — Exmo. Sr. Des. Ignácio de Souza Moita.

Des. S. Moita: — Senhor Presidente, sou obrigado a pedir adiamento porque não trouxe os autos.

Presidente: — Adiado.

Recurso Cível ex-offício da Capital. Recorrente, o Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual; recorrido: o Governo do Estado do Pará. Relator: — Exmo. Sr. Des. Aluizio Leal.

Des. Aluizio: — Peço adiamento.

Presidente: — Adiado.

Apelação Cível da Capital. Apelantes, Leopoldo Pequeno e sua mulher; apelados: — Silvio da Silva Monteiro. Relator: — Exmo. Des. Pojucan Tavares.

Des. Pojucan: — Peço adiamento.

Presidente: — Adiado a pedido do relator.

Não havendo mais matéria em pauta está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 4 de outubro de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Anthonor Augusto da Silva, Administrador da Garage do Estado, subordinada à Secretaria de Estado de Governo

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, cita, como citação fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Anthonor Augusto da Silva, Administrador da Garage do Estado, para no prazo de dez

(10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito, referente ao Processo n. 4.876 — Prestação de Contas do exercício financeiro de 1957.

Belém, 28 de Setembro de 1960. Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente

(G — 5, 6, 7, 8, 11, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 23, 25, 27, 29 e 30-10 e

1-11-60)



ESTADO DO PARÁ

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1960

NUM. 1.181

RESOLUÇÃO N. 13

Fica a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas autorizada a contrair um empréstimo em qualquer instituição de crédito.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO :

Art. 10. — Fica a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas autorizada a contrair um empréstimo em qualquer instituição de crédito, de acordo com a Resolução Municipal n. 3 de 16 de maio de 1960.

Art. 20. — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1960.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente

Avelino Martins

10. Secretário

João Viana

20. Secretário

Ata da quadragésima sessão extraordinária da Assembléa, em seis de outubro de mil novecentos e sessenta.

Aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembléa Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Benedito Carvalho, Elias Salame, Massud Ruffeil, Ney Peixoto, Newton Miranda, Pedro Carneiro, Abel de Figueiredo, Santa Brígida, Stélio Maroja, Victor Paz, Wilson Amanajás, Benedito Montelero, Waldemir Santana e Cattete Pinheiro. O senhor Presidente Dionísio Carvalho, secretariado pelos deputados Avelino Martins e Milton Dantas, constatando haver mais de treze senhores deputados, declarou aberta a sessão, e a seguir, concedeu a palavra ao deputado Milton Dantas, que após encaminhar à Mesa, para que conste dos anais, um livro sobre a vida do doutor Jânio Quadros, pronunciou um discurso abordando a vitória que vem obtendo nas o referido cidadão, ao mesmo tempo que fez um retrospecto da eleição paraense, dizendo dos motivos porque dera o seu apoio ao Marechal Assunção. Seguiu-se na tribuna o deputado Pedro Carneiro, que após historiar os fatos relacionados com a candidatura do

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

deputado Armando Carneiro à vice-governador do Estado, manifestou a sua satisfação pela votação que o mesmo vem recebendo, afirmando, que se mais tempo houvesse para a campanha, não teria dúvida da sua vitória. O deputado Wilson Amanajás, após ter comentários elogiosos a respeito das realizações rodoviárias levadas a efeito em Abaetetuba, Igarapé Miri e Barcarena, apresentou um requerimento, também subscrito pelo deputado Benedito Carvalho, de congratulações ao Governador do Estado por esse feito, de grande alcance para os habitantes da região. O deputado Avelino Martins, depois de elogiar as personalidades dos senhores Arnóbio Franco e Iglesias Castanheira, apresentou um requerimento de pesar pelo falecimento dos mesmos. O deputado Newton Miranda ocupou a tribuna, e após se considerar já eleito vice-governador do Estado e analisar os acontecimentos da sua escolha como candidato do partido, manifestou a sua satisfação pela votação recebida em todo o Estado, e concluiu manifestando o seu desejo de tudo empreender pelo bem do Pará e do seu povo. Constatada a falta de quorum para prosseguimento dos trabalhos, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e quinze minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em seis de outubro de mil novecentos e sessenta. (aa.) Dionísio Carvalho, Presidente, Avelino Martins e João Viana, Secretários.

Ata da quadragésima primeira sessão extraordinária da Assembléa, em sete de outubro de mil novecentos e sessenta. Aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembléa Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Aníbal Duarte, Benedito Carvalho, Massud Ruffeil, Ney Peixoto, Pedro Carneiro, Abel de Figueiredo, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Milton Dantas, Wilson Amanajás, Waldemir Santana e Cattete Pinheiro. O senhor Presidente Dionísio Carvalho, se-

cretariado pelos deputados Avelino Martins e Alvaro Kzan, constatando haver falta de quorum, encerrou a presente sessão, marcando outra para o próximo dia dez, segunda-feira, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em sete de outubro de mil novecentos e sessenta. (a.a.) Dionísio Carvalho, Presidente — Avelino Martins e João Viana, Secretários.

Ata da quadragésima segunda sessão extraordinária da Assembléa, em dez de outubro de mil novecentos e sessenta.

Aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléa Legislativa, edifi-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA N. 285 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1960

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e atendendo ao que requereu o Sr. Anívd Sério França, continua este Tribunal, conforme documento protocolado sob o n. 625, às fls. 125 do Livro n. II,

RESOLVE:

Antecipar para o período de 10 a 20.11.60, as férias relativas ao ano de 1960, marcadas para 10 a 30.12.60, pela Portaria n. 237 de 22.12.60.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 20/10/60.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

EDITAL

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Ignácio Moura Filho, Chefe dos Distritos Sanitários do Interior.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Ignácio Moura Filho, Chefe dos Distritos Sanitários do Interior, para no prazo de dez (10) dias após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito, referente ao processo 3670, de exer-

cício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Alcides Sampaio, Ciriaco Oliveira, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Santa Brígida, Stélio Maroja, Cléo Bernardo, Adriano Gonçalves, Milton Dantas, Wilson Amanajás e Waldemir Santana. O senhor Presidente Ney Peixoto, secretariado pelos deputados João Vianna e Acindino Campos, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, e após a leitura do expediente, como não houvesse número suficiente de deputados para prosseguimento dos trabalhos, a presente sessão foi encerrada às quinze horas e cinco minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em dez de outubro de mil novecentos e sessenta. (a.a.) Dionísio Carvalho, Presidente — Avelino Martins e João Viana, Secretários.

cício financeiro de 1956.

Belém, 17 de outubro de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(C. — Dias 19, 20, 21, 22, 32, 25, 26, 27, 28, 30/10, 1, 2, 5, 6, 8, 9, 12, 13, 15, 16 e 17/11/60).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

De citação, com prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Antônio Pereira Lobo, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA).

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei 1846, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a contar desta data, o senhor Antônio Pereira Lobo, diretor geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), a fim de que esclareça as irregularidades constantes do processo n. 7948, de prestação de contas do Departamento de Estradas de Rodagem, exercício financeiro de 1958, que remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, na forma requerida pelo doutor auditor encarregado da instrução do mesmo.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de outubro de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(C. — 12, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 28, 29/10; 1, 2, 3, 4, 5)

ESTATUTOS DA CRUZADA POPULAR DEMOCRÁTICA NO ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO I Da Cruzada Popular Democrática e Seus Fins

Art. 1.º A Cruzada Popular Democrática, fundada nesta cidade de Santa Maria de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, é constituída uma sociedade civil brasileira de reivindicações populares, assistência e obras sociais, de duração ilimitada, com número de sócios ilimitado, congregando em seu quadro social, cidadãos de ambos os sexos, sem distinção de cor, credo político ou religioso, que sejam brasileiros natos em pleno gozo de seus direitos de cidadania.

Parágrafo único. São prerrogativas da Cruzada Popular Democrática:

a) Representar perante as autoridades do País, Estado, Município, os interesses da coletividade, pugnando pelo bem estar individual de seus filiados;

b) Fundar e manter núcleos nos subúrbios de Belém e Municípios do Estado;

c) Cooperar com os partidos políticos, que tenham vida legal no País, procurando defender em todos os propósitos a indissolubilidade do regime constitucional democrático, como forma de governo;

d) Intensificar para efeito de esclarecimento popular, o serviço de alistamento eleitoral, em todos os bairros de Belém e Municípios do Estado;

e) Promover a política do povo para o povo, em princípio de sã democracia, procurando também soerguer a livre expressão do pensamento, mantendo contacto com os valores intelectuais e educacionais do País;

f) Indicar ou apoiar por intermédio dos políticos, devidamente legalizados e que estejam dispostos a aceitarem os candidatos, indicados pela Cruzada a cargos eletivos, nos âmbitos federal, estadual e municipal;

g) Promover debates públicos de caráter democrático e esclarecedor em prol do bem estar coletivo;

h) Apoiar, pleitear e pugnar pela federalização do ensino em todos os graus, instalando bibliotecas públicas e centros estudantis;

i) Pugnar pela federalização das Polícias Civil e Militar dos Estados;

j) Pugnar pela criação de um único Instituto de Aposentadoria e Previdência Social.

Art. 2.º Cabe à Cruzada Popular Democrática defender e fazer defender com veemência a ordem pública, política, constitucional e jurídica existente no País.

a) Defender a instituição do salário móvel, dando apóio a uma melhor distribuição nas leis trabalhistas;

b) Pugnar por uma condição melhor de vida e de salário aos trabalhadores rurais e empregados de casa de família;

c) Intensificar o intercâmbio livre, cultural e comercial com os países do mundo;

d) Prestar a assistência à infância abandonada, procurando manter escolas para, na maneira do possível, ministrar ensinamentos à infância, adolescentes e adultos;

e) Criar caixas de auxílios mútuos para assistir seus filiados quando necessitados;

f) Prestar assistência à velhice abandonada, providenciando seu internamento e aproveitamento nos asilos públicos, criados para esse fim;

g) Prestar assistência à velhice abandonada, providenciando seu internamento e aproveitamento nos asilos públicos e particulares criados para esse fim;

h) Combater por todos os meios e modos a devassidão, promovendo a recuperação social das madalenas arrependidas e com auxílio dos poderes públicos e particulares criar a "Casa das Madalenas Arrependidas do Pará".

i) Pleitear dos poderes públicos e particulares auxílio para instalar um ambulatório médico-dentário, a fim de atender os enfermos e necessitados, filiados de um modo geral.

§ 1.º São condições para o funcionamento da Cruzada Popular Democrática:

a) Irrestrita observância nos princípios da dignidade humana, respeito aos poderes públicos constituídos e nos deveres democráticos;

b) Abstenção a qualquer propaganda ou doutrina contrária ou incompatível aos interesses do Estado, da Nação e do Povo.

§ 2.º A Cruzada Popular Democrática compete incrementar o desenvolvimento do esporte no seio da mocidade, como também organizar centros de finalidades cívicas, sociais e lítero-musicais.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres dos Filiados da Cruzada Popular Democrática

Art. 3.º Poderão pertencer ao quadro social da Cruzada, os filiados que satisfaçam os seguintes quesitos:

a) Ter no mínimo 16 anos de idade e no máximo 50 anos, ser de reconhecida boa conduta social, e queira espontaneamente ingressar no quadro social da Cruzada;

b) Haverá as seguintes classes de filiados:

1.º) — Fundadores.

2.º) — Contribuintes.

3.º) — Simpatizantes.

4.º) — Honorários.

5.º) — Beneméritos.

c) Filiados fundadores são aqueles que tomarem parte na primeira reunião de organização e fundação da Cruzada, cujas propostas devidamente assinadas e aceitas pelos seus proponentes forem conferidas no momento da instalação;

b) Filiados contribuintes são aqueles que forem admitidos após a fundação da Cruzada, contribuindo com as mensalidades estipuladas no regimento interno e por isso são considerados efetivos;

c) Filiados simpatizantes são aqueles que se propõem aceitar o programa da Cruzada, a doação de seus princípios cívicos e estatutários;

d) Filiados honorários são aqueles que se distinguem por relevantes serviços à causa da Cruzada e também terem manifestado alto espírito de colaboração aos interesses da coletividade;

e) Filiados beneméritos são aqueles que se distinguem por relevantes serviços prestados à causa da Cruzada, também filiados, fundadores, façam parte de seu quadro social há mais de cinco anos, tenham também contribuído com dotações para o desenvolvimento material e econômico da Cruzada.

Art. 4.º São direitos dos filiados:

a) Tomar parte na vida ativa da Cruzada comparecendo às reuniões que forem devidamente convocadas;

b) Gozar de todos os direitos e benefícios previstos nos estatutos;

c) Propôr candidatos ao quadro social da Cruzada, na conformidade dos estatutos, bem como apresentar sugestões à executiva, desde que sejam de interesse geral;

d) Tomar parte nas reuniões públicas de caráter cívica e social programadas pela Cruzada.

Art. 5.º São deveres dos filiados:

a) Acatar todas as deliberações emanadas da executiva central;

b) Observar fiel e rigorosamente o que dispõe o presente estatuto, concorrendo com dedicação no que for possível para o progresso da Cruzada, no que se refere ao bem estar dos seus filiados;

c) Desempenhar com zelo e honestidade os cargos para os quais forem eleitos ou designados pela executiva, salvo impedimento de força maior, legitimamente comprovado;

d) Não tomar deliberações contrárias aos interesses da Cruzada.

CAPÍTULO III Das Penalidades

Art. 6.º Aos filiados poderá ser imposta qualquer das seguintes penalidades:

a) Será imposta ao filiado que incorrer em qualquer infração comprovadamente contrária à disciplina, ao respeito e à ordem previstas nestes Estatutos, punição verbal ou escrita, aplicada pela executiva;

b) Ficará ao critério da executiva, penalidades mais rigorosas aos filiados reincidentes de que dispõe a alínea anterior;

c) Os filiados suspensos perderão os direitos sociais equivalentes ao período de penalidade imposta;

d) Serão eliminados do quadro social da Cruzada, os filiados por má fé e conduta se revelarem com atos nocivos às finalidades e segurança da Cruzada.

CAPÍTULO IV

Da Organização Administrativa

Art. 7.º A Cruzada Popular Democrática terá sede central fixada na Capital do Estado do Pará.

a) Os núcleos distritais e municipais instalados pela Cruzada, receberão diversas denominações de preferência de filiados, fundadores, vultos proeminentes com relevantes serviços prestados à Pátria e à organização, podendo também serem numerados por ordem cronológica, à proporção que forem instalados;

b) A Cruzada será representada oficialmente para fins

na competência nem mesmo para dele cogitar, mórmente para levá-lo à concretização, qual seja a já referida Junta Governativa Provisória, dada a transitóriedade do seu funcionamento e a finalidade restritíssima de suas atribuições, conforme se constata do que prescreve os arts. 43 e 44 dos respectivos Estatutos do Sindicato em apreço, expressos nestes termos: (Lê os arts. 43 e 44 dos referidos Estatutos).

Sucedê que ainda que se tenha de admitir caberem à Junta Governativa Provisória, quando regularmente constituída e instalada, outras atribuições de emergência, ligadas a casos de solução imediata e inadiável, como é natural, no que diz respeito, porém, aos casos de suspensão ou eliminação de sócios lhe é defeso qualquer procedimento, por ser a aplicação de tais penalidades atribuição privativa da Diretoria, que é justamente a entidade competente para administrar o Sindicato, como tudo se evidencia do que dispõe o § 30. do art. 12, e o art. 32 dos mencionados Estatutos, cujos respectivos textos estão assim expressos:

“§ 30. do art. 12 — As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Art. 32 — O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 6 membros, eleita pela Assembléa Geral”.

Aduziu-se a expressão “quando regularmente concedida e instalada”, ao aludir-se às atribuições restritíssimas conferidas à Junta Governativa Provisória que, por ventura venha a se formar, de acôrdo com o que estabelecem dispositivos apropriados dos já citados Estatutos do Sindicato, porque tinha-se em vista salientar, em ocasião oportuna, como a que ora se faz, o fato da Junta de que se está tratando não ter sido legálmente constituída, isto é, por deliberação da Assembléa Geral do Sindicato, na forma do que determina o já citado art. 43, dos Estatutos sura mencionados, mas sim imposta a violência e coação, com o auxílio da Força Policial do Estado, com oelucidam as provas dos autos, notadamente o documento figurante de fls. 93, que nenhuma objeção sofreu da parte dos réus e ora apelantes.

Releva considerar-se, dada a oportunidade, que quando mesmo assistisse à Junta Provisória competência par aimpôr aos autores e apelados a penalidade de eliminação já aludida, ainda não era o poder subsistir tal ato, por não ter sido facultado aos autores e ora apelados o direito de defesa, nos termos do que preceitua o § 30. do art. 12 dos citados Estatutos, que fulmina aliás a nulidade e aplicação da penalidade que não tiver sido procedida da prática dessa formalidade (vide cópia da ata da sessão realizada pela ex-Junta Governativa Provisória para a eliminação já referida, às fls. 64).

Cumpra considerar-se ainda que a se sobreporem às acusações sem base jurídica e legal feitas aos apelados, no que concerne a faltas gravíssimas e atos criminosos que se diz terem sido por eles praticados contra o Sindicato, notadamente um desfalque no montante de Cr\$ 492.738,40, estão as quitações atinentes às suas prestações

de contas referentes aos exercícios de seus mandatos como membros da Diretoria legitimamente à testa da administração do Sindicato, nos anos de 1954 e 1955, isto é, durante o biênio para o qual foram eleitos, concedidas aos mesmos por deliberação da Assembléa Geral, que é o órgão supremo do Sindicato, em reunião ou sessão regularmente realizada, como estão a atestar os documentos sob o n. I e II, juntos aos autos a requerimento dos ditos apelados, às fls. 87 e 90. Documentos esses que são justamente as cópias autênticas das respectivas atas de tais sessões deliberativas, pela leitura de cujos respectivos textos se verifica que ditas quitações teriam sido procedidas de aprovação por parte das Comissões Fiscais competentes.

Preciso se faz ressaltar aqui que na forma do aludido dispositivo do art. 27 dos já citados Estatutos as resoluções tomadas pela Assembléa Geral são soberanas e por consequência irretiráveis, razão por que do caráter de indiscutibilidade e de plena credibilidade que devem tomar as deliberações desses órgãos representativos supremos do Sindicato.

De forma que dado o valor probante indiscutível e irretorquível com que se apresentam nestes autos as quitações obtidas pelos apelados, com referência as suas prestações de contas como membros componetes da Diretoria do Sindicato, durante o biênio em que estiveram na direção da administração do mesmo, e mais pelo que se apurou através da vistoria procedida nos livros e papéis correspondentes a esse biênio da administração, principalmente em face do que expressa as conclusões do laudo apresentado pelo perito desempataador (lê o laudo de fls. 163 a 164), não é possível aceitar-se como verídicas e fundadas as acusações referentes a faltas gravíssimas e atos criminosos que alegam os apelantes terem sido praticados pelos apelados, quando no desempenho de seus mandatos, como membros correspondentes da Diretoria então legitimamente à frente da administração do Sindicato, e que deram lugar à insubsistente, por irregular e ilegal, e por consequência nula de pleno direito, eliminação dos apelados do quadro social do Sindicato.

O próprio relatório apresentado pela Comissão contábil designada pelo sr. Delegado do Ministério do Trabalho, em Belém, para proceder à revisão das conclusões da Comissão de Tomada de Contas da Diretoria do Sindicato, quando sob a presidência do apelado Milton Vieira da Costa, nada de real e positivo apurou, sob essas premissas faltas e atos criminosos, como se ode constatar pelo que exprimem sobre as conclusões a que chegou essa Comissão, conclusões essas constantes do dito relatório figurante de fls. 71 a 80 destes autos. E nada de sério, convincente, positivo e fidedigno na realidade, se apurou contra os apelados que através de inquérito policial ou de qualquer outro procedimento de natureza pública ou particular, tanto que até ao presente nenhuma ação penal teria sido intentada a tal respeito, como se verifica do que expressa a certidão de fls. 91, expedida pelo Oficial Secretário da Repartição

Criminal da Comarca desta Capital, como também nos autos não acerca de qualquer ação cível há prova e nem noticia alguma dada a tais faltas e atos, a que esteja os mesmos respondendo.

A vista do exposto: nego provimento à apelação interposta, para confirmar, como confirmo a respeitável sentença apelada por seus fundamentos que são jurídicos e legais e se ajustam efetivamente às rovas fidedignas dos autos.

Des. Presidente — Está em discussão O Des. Relator nega provimento a apelação.

Des. Manuel Pedro — Dou provimento à apelação.

(Os demais des. negam provimento à apelação).

Des. Presidente — Assim decidiu a 2a Câmara Cível por maioria de votos: negar provimento à apelação, contra o voto do des. Manuel Pedro d'Oliveira.

* * *

Apelação cível. — Capital — Apte. Simão Cardoso Andrade Apdo. Antonio José Soares — Relator Des. Mendes Patriarcha

Des. Mendes Patriarcha — Excia. Peço a palavra (Lê o relatório).

Mérito: Não tenho preliminares.

A espécie dos autos é de uma ação ordinária de indenização, movida pelo apelante, na qualidade de avô paterno e de tutor da menor impúbere — Elizeth Carmezim Andrade, filha de Rodival dos Santos Andrade, morto em consequência de um atropelamento causado pelo onibus L. 93-03, da Viação “Virgem de Nazaré”, de propriedade do réu, ora apelado, fata ocorrido nesta cidade, no dia 30 de dezembro de 1958, por volta das vinte horas e trinta minutos, na avenida José Bonifácio, nesta Cidade.

Aléga a autora, representanda por seu avô — Simão Cardoso Andrade que a vítima do atropelamento — Rodival dos Santos Andrade era seu pai e filho de seu representante legal.

A ação está fundamentada nos arts. 1.518, 1.521, inciso III, e 1.222 do Cód. Civil Brasileiro.

A sentença de primeira instância julgou improcedente a ação proposta, por não reconhecer provada a culpa do proposto do réu, ora apelado.

Do exame atento dos autos, verifica-se que a menor Elizeth, e bem assim seu representante legal — Simão Cardoso Andrade viviam sob as expensas da vítima, comerciário, e que empregava as suas atividades na Padaria GLORIA, à rua dos Mundurucús, esquina da travessa 3 de Maio, pertencente à firma Toureira & C. Com a morte da vítima ficaram tanto a autora, como o seu representante legal privados dos auxílios que lhes prestava Rodival.

Ressalta, outrossim, comprovado a evidência que, no momento do atropelamento de que foi vítima Rodival, era o onibus causador do atropelamento de propriedade do réu e dirigido pelo motorista: Claudomiro Barata de Castro, empregado do mesmo, pessoa, portanto de sua livre escolha e com capacidade jurídica. Além disso, o ato ilícito foi causado quando no exercício de suas funções de motorista.

E' certo, incontestê, irragravavel, no dizer de José de Aguiar

Dias, que hoje ou se presume a responsabilidade do patrão, ou se considera provada a culpa, pela evidência, trazida pelo fato do preposto, de que ela se encontra na origem deste, ou se deduz a responsabilidade do simples laço de subordinação.

Ora, dos autos ressalta a prova evidente de que, por ocasião do desastre, o coletivo guiado pelo preposto do réu — Claudomiro Barata de Castro, viajava em excessiva velocidade, com as luzes apagadas, indo atingir a vítima na contra mão, causando-lhe a morte de maneira impressionante — Por esmagamento do craneo.

Face ao único depoimento prestado pela testemunha ouvida em juízo — Maria de Fátima Ferreira Nogueira, não se pode deixar de concluir pela culpabilidade do preposto e, consequentemente, do preponderante, ao contrário do que reconhecer a sentença de primeira instância.

Refere-se a testemunha acima apontada que viajava com excesso de velocidade e de luzes apagadas por uma artéria de grande movimento desta cidade, como a José Bonifácio.

As condições em que ocorreu o acidente não deixam dúvidas e nem autorizam conclusão diversa. Bastaria o fato do onibus ser conduzido em grande velocidade para caracterizar a imprudência do motorista empregado do réu.

Entretanto, sua culpa também ressalta do fato de viajar o referido onibus 93-03, de luzes apagadas, na afirmação de Maria de Fátima Ferreira Nogueira.

Se o veículo causador do desastre viajasse como o admitiu a sentença, em marcha regular, certamente seu condutor teria evitado o desastre. Bastaria ter usado os freios, no momento oportuno (em bom estado, como se achavam) e desse modo, não teria roubado a vida de uma criatura útil à sua filha e a seu pai, invalido. Agiu, pois com imperícia.

A sentença apelada, contudo depois de bem examinar as pelas trazidas aos autos pelo réu (peças do inquérito policial) diz não ter ficado evidenciada a culpa do motorista (preposto) e daí, concluir como concluiu pela inculpaabilidade do preponente o réu ora apelado.

A impunidade do fato criminoso entretanto não constitui obstáculo ao reconhecimento da culpa no campo do direito civil.

Convem ressaltar, que a vítima do desastre foi colhida em sua bicicleta. Ora, como já tem decidido os Tribunais do País, na falta de prova, se os veículos são de natureza diversa, a presunção de considerado perigoso em relação ao outro e, essa classificação decorre do poder da mesma respectiva de cada veículo. (Reg. For. Vol. 140, pag. 248).

Está evidente dos autos e reconhece a sentença que o acidente se verificou entre um onibus. O (9303, e uma bicicleta, montada pela vítima. Bastaria, esse fato pois para a presunção de culpabilidade do motorista, empregado do réu. Essa presunção é juris tantum e não foi elidida pelo mesmo, a quem competia o onus da prova.

Varias são as decisões nesse sentido como passaremos a demonstrar.